



PROCESSO: 21/0587-0003562-8

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0211/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE CARTÕES ELETRÔNICOS COM TECNOLOGIA DE CHIP OU SUPERIOR, E REALIZAÇÃO DE RECARGAS MENSAS PARA OS BENEFÍCIOS DE VALE ALIMENTAÇÃO E VALE REFEIÇÃO, PARA UTILIZAÇÃO INDIVIDUALIZADA POR TODOS OS EMPREGADOS DA CORSAN E EM ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR (PAT) E LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL, considerando a MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (%)

UNIDADE DOS LANCES: PERCENTUAL (%)

ORDEM DOS LANCES: DECRESCENTE

ACEITA TAXA ZERO: SIM

ACEITA TAXA NEGATIVA: NÃO

EXCLUSIVIDADE ME/EPP: Não aplicável

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 15/07/2022 às 10 h.

ABERTURA DAS PROPOSTAS A PARTIR DE: 15/07/2022 às 10 h.

INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 15/07/2022 às 14 h. Lote 01.

LOCAL DE ABERTURA: www.pregaobanrisul.com.br

CONDIÇÕES GERAIS DE LICITAÇÃO – ÍNDICE

ITEM ASSUNTO

1. DO OBJETO
2. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL
3. DA DATA E DO HORÁRIO DA LICITAÇÃO
4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO
5. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
6. DO CREDENCIAMENTO
7. DAS INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES
8. DA PROPOSTA
9. DA OPERACIONALIZAÇÃO DA SESSÃO ELETRÔNICA
10. DA REFERÊNCIA DE TEMPO



PROCESSO: 21/0587-0003562-8

PE Nº 0211/2021 - Fl. 2

- 11.DA ABERTURA DA PROPOSTA E DA ETAPA COMPETITIVA
- 12.DA NEGOCIAÇÃO
- 13.DA ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
- 14.DA HABILITAÇÃO
- 15.DOS RECURSOS
- 16.DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO OU REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO
- 17.DAS PENALIDADES APLICÁVEIS ÀS LICITANTES
- 18.DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ANEXO I – FOLHA DE DADOS

ANEXO II – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

~~ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E VISTORIA TÉCNICA~~

~~ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL E INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO~~

ANEXO VI – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO VII – DEMONSTRATIVO DA COMPOSIÇÃO DO CUSTO UNITÁRIO (DCCU)

ANEXO VIII – PLANILHA DE ORÇAMENTO BÁSICO (POB)

ANEXO IX – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO



PROCESSO: 21/0587-0003562-8

PE Nº 0211/2021 - Fl. 3

CONDIÇÕES GERAIS DA LICITAÇÃO - CGL

A **COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN**, sociedade de economia mista, concessionária de serviços públicos de saneamento básico, com sede na cidade de Porto Alegre/RS, sita na Rua Caldas Júnior, 120, 18º andar – CEP 90010-260, através da **Superintendência de Licitações e Contratos – SULIC/CORSAN**, torna público que realizará a presente licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, pelo critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL**, considerando a **MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (%)**, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação - INTERNET. A presente licitação reger-se-á pela Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016, pela Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, pela Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Estadual nº. 13.191, de 30 de junho de 2009, Lei Estadual nº. 11.389, de 25 de novembro de 1999, Lei Estadual nº. 13.706, de 6 de abril de 2011, Lei Estadual nº. 15.228, de 25 de setembro de 2018, Decreto Estadual nº. 42.020, de 16 de dezembro de 2002, Decreto Estadual nº. 42.250, de 19 de maio de 2003, Decreto Estadual nº. 42.434, de 9 de setembro de 2003, Decreto Estadual nº. 48.160, de 14 de julho de 2011, e suas alterações posteriores, e pelas condições previstas neste edital e nos seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação visa à contratação de serviços continuados, sem dedicação exclusiva de mão de obra, de **EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE CARTÕES ELETRÔNICOS COM TECNOLOGIA DE CHIP OU SUPERIOR, E REALIZAÇÃO DE RECARGAS MENSIS PARA OS BENEFÍCIOS DE VALE ALIMENTAÇÃO E VALE REFEIÇÃO, PARA UTILIZAÇÃO INDIVIDUALIZADA POR TODOS OS EMPREGADOS DA CORSAN E EM ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR (PAT) E LEGISLAÇÃO PERTINENTE**, conforme descrição e condições expostas no **Anexo I – FOLHA DE DADOS** e no **TERMO DE REFERÊNCIA** em anexo a este edital, que fará parte do contrato como anexo.

2. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL

- 2.1. O edital e seus anexos poderão ser obtidos no site www.editais.corsan.com.br.
- 2.2. A licitação será realizada na forma eletrônica, por meio do site www.pregaoonlinebanrisul.com.br, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação.
- 2.3. As cópias das plantas e projetos poderão ser obtidas através de solicitação feita à empresa indicada no **Anexo I – FOLHA DE DADOS**.

3. DA DATA E DO HORÁRIO DA LICITAÇÃO

- 3.1. Na data e horário designados no **Anexo I – FOLHA DE DADOS** será aberta sessão pública pelo pregoeiro.
- 3.2. Se na data indicada para a abertura da licitação não houver expediente na repartição, ficará esse ato transferido para o primeiro dia útil seguinte, observado o mesmo horário.



PROCESSO: 21/0587-0003562-8

PE Nº 0211/2021 - Fl. 4

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderá participar desta licitação, qualquer pessoa jurídica nacional legalmente estabelecida no País e que atenda às exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

4.2. Estará impedida de participar desta licitação e de ser contratada pela CORSAN a empresa:

- a) cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da CORSAN;
- b) suspensão pela CORSAN;
- c) declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pelo Estado do Rio Grande do Sul, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- d) constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- e) cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- f) constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- g) cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- h) que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- i) que não atenda as condições estabelecidas neste edital ou não possua os documentos nele exigidos;
- j) que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- k) que estejam em recuperação judicial ou extrajudicial sem plano de recuperação acolhido ou homologado, conforme o caso;
- l) cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar (cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, inclusive) de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no Órgão ou Entidade da Administração Pública Estadual em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de: contrato de serviço terceirizado; contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens; ou convênios e os instrumentos equivalentes, atendendo ao disposto no art. 8º do Decreto estadual nº 48.705/11;
- m) não enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, se assim dispuser o **Anexo I – FOLHA DE DADOS** (caso se trate de licitação exclusiva para micro ou pequenas empresas, na forma do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº. 123/2006 (modificada pela Lei Complementar nº. 147/2014), do art. 7º da Lei Estadual nº. 13.706/2011 e do art. 11 do Decreto Estadual nº. 48.160/2011;
- n) cooperativas de trabalho, considerando a vedação contida no art. 5º da Lei Federal nº. 12.690/2012, salvo se legalmente viável e, nestes termos, autorizado no **Anexo I – FOLHA DE DADOS**, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta



PROCESSO: 21/0587-0003562-8

PE Nº 0211/2021 - Fl. 5

licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

o) que tiver sofrido qualquer sanção administrativa ou judicial que a impeça de licitar e contratar com a CORSAN.

4.3. Aplica-se a vedação do **subitem 4.2** também:

- a) à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;
- b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com: dirigente da CORSAN; empregado da CORSAN cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação; autoridade do Estado do Rio Grande do Sul;
- c) cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CORSAN há menos de 6 (seis) meses.

4.4. É vedada a participação sob forma de consórcio.

4.5. Será permitida a subcontratação apenas se prevista no **Anexo I – FOLHA DE DADOS** e na forma disposta no referido anexo e no **TERMO DE REFERÊNCIA** anexo a este edital.

4.6. Caso constatada alguma das situações referidas acima, ainda que *a posteriori*, a licitante será excluída da licitação.

4.7. É permitida a participação de empresas estrangeiras desde que apresente Decreto de Autorização para funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir e, ainda, atenda as exigências de habilitação mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

4.8. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

4.9. Nenhuma licitante poderá participar desta licitação com mais de uma PROPOSTA DE PREÇOS.

5. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.1. As licitantes que declararem, eletronicamente, em campo próprio, quando do envio da proposta inicial, o enquadramento social de que trata este subitem, devidamente comprovado conforme estabelece o presente Edital, terão tratamento diferenciado e favorecido nos termos da Lei Complementar Federal nº. 123/2006.

5.2. A ausência dessa declaração, no momento do envio da proposta, significará a desistência da microempresa ou empresa de pequeno porte de utilizar-se das prerrogativas a elas concedidas pela Lei Complementar Federal nº. 123/2006.



PROCESSO: 21/0587-0003562-8

PE Nº 0211/2021 - Fl. 6

5.3. Consideram-se empatadas as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que estiverem no limite de até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada, desde que esta não seja de microempresas ou de empresas de pequeno porte.

5.4. Ocorrendo o empate, nos termos da Lei Complementar Federal nº. 123/2006, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta inferior à proposta de menor preço apurada no certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

5.5. No caso de não adjudicação à microempresa ou empresa de pequeno porte serão convocadas as empresas remanescentes, de mesmo enquadramento social, na ordem classificatória, para o exercício de mesmo direito, que se encontrem na situação de empate.

5.5.1. Na hipótese de não haver mais empresas de mesmo enquadramento social, o objeto da licitação será adjudicado para a empresa originalmente vencedora.

5.6. As microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar os documentos de habilitação, mesmo que estes apresentem alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de inabilitação.

5.7. A microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar documentos com restrições quanto à regularidade fiscal e trabalhista tem assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da declaração de vencedor da licitação, prorrogável por igual período, a critério da CORSAN, para apresentar as respectivas certidões de regularidade.

5.8. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital, podendo a CORSAN retomar a licitação com a convocação da segunda classificada, e assim sucessivamente, para apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS FINAL e demais atos subsequentes.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. O credenciamento das licitantes dar-se-á pelas atribuições de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema obtido junto à Seção de Cadastro da Central de Licitações do Estado - CELIC.

6.2. O credenciamento e a sua manutenção no respectivo cadastro dependerão de registro cadastral na CELIC.

6.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico;

6.4. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à CORSAN, PROCERGS ou a CELIC, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.5. A perda da senha ou quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente à Seção de Cadastro da CELIC, para imediato bloqueio de acesso.



PROCESSO: 21/0587-0003562-8

PE Nº 0211/2021 - Fl. 7

6.6. No caso de perda da senha, poderá ser solicitada nova senha na Seção de Cadastro até às 17 horas do último dia útil anterior à data de abertura da sessão do Pregão.

7. DAS INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

7.1. Os esclarecimentos quanto ao edital poderão ser solicitados ao Departamento de Licitações - DELIC/SULIC em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da licitação, sem contar esta, exclusivamente pelo e-mail delic@corsan.com.br.

7.1.1. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas, encontrar-se-ão à disposição dos licitantes interessados no site www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

7.2. A impugnação ao edital e aos seus anexos deverá ser feita por escrito, dirigida ao pregoeiro, e protocolada no Departamento de Licitações – DELIC/SULIC/CORSAN, sito na Rua Caldas Junior nº. 120, 18º andar, Centro Histórico, em Porto Alegre/RS, CEP 90010-260, em horário comercial e em dias úteis.

7.2.1. Decairá do direito de impugnação ao edital a licitante que não se manifestar em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da licitação, sem contar esta, apontando as falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

7.2.2. A licitante que apresentar impugnação deverá encaminhar suas razões fundamentadas, que será respondida e submetida à aprovação da autoridade competente.

7.2.3. A impugnação feita tempestivamente não impedirá a licitante de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

7.2.4. Acolhida a impugnação da licitante contra o instrumento convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

7.2.5. A licitante que não apresentar impugnação tempestivamente, aceita plena e irrevogavelmente todos os termos, cláusulas e condições constantes do edital e de seus anexos e, vindo a ser a vencedora do certame, assumirá responsabilidade de executar todo o objeto nos termos do instrumento convocatório.

7.2.6. A impugnação poderá ser protocolada via e-mail (delic@corsan.com.br), desde que, sob pena de não recebimento, seja assinada digitalmente mediante uso de certificação digital padrão ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira).

8. DA PROPOSTA

8.1. As licitantes deverão encaminhar proposta inicial até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, exclusivamente no sistema eletrônico do site www.pregaoonlinebanrisul.com.br, quando se encerrar a fase de recebimento de propostas.

8.2. As propostas deverão ter prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data da abertura da licitação, considerando-se tal prazo caso não conste outro maior na proposta.

8.3. As licitantes deverão consignar o valor da proposta ou do percentual de desconto, conforme o critério de julgamento, já consideradas inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,



PROCESSO: 21/0587-0003562-8

PE Nº 0211/2021 - Fl. 8

previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.4. Em razão do disposto na Instrução Normativa nº 39 de 05/08/2015 da Receita Estadual, a Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN adverte que se enquadra como não contribuinte do ICMS. Por assim ser, as empresas licitantes devem atentar para o disposto no art. 155, §2º, incisos VII, VIII, alíneas “a” e “b” da Constituição da República Federativa do Brasil, atentando-se para tal situação para fins de ofertar propostas e/ou lances, bem como para a emissão de notas fiscais por ocasião da execução do contrato.

8.4.1. A CORSAN não efetuará o pagamento de qualquer valor referente à diferença entre as alíquotas interna e interestaduais que não estejam incluídas nos lances ofertados pelas licitantes.

8.5. No momento do envio da proposta, a licitante deverá prestar, por meio do sistema eletrônico, as seguintes declarações:

8.5.1. Na declaração de porte, a empresa deverá selecionar o campo do seu enquadramento, restando as opções de: se está enquadrada como ME ou EPP sob as penas da lei ou que não está enquadrada como ME ou EPP sob as penas da lei.

8.5.2. Na declaração de conhecimento sobre as especificações do edital, a empresa deverá selecionar o campo que tem pleno conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas no Edital.

8.6. Nos casos de emissão de declaração falsa, a licitante estará sujeita à tipificação no crime de falsidade ideológica, previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, nos crimes previstos nos arts. 90 e 93 da Lei Federal nº. 8.666/1993, e no art. 5º da Lei federal 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no presente Edital.

8.7. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

8.8. Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo resultante de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

8.9. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

8.10. O preço ou percentual de desconto proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.11. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

8.12. É de inteira responsabilidade da licitante obter dos órgãos competentes informações sobre a incidência ou não de tributos de qualquer natureza relativos ao objeto desta licitação, nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas.

8.13. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.



PROCESSO: 21/0587-0003562-8

PE Nº 0211/2021 - Fl. 9

9. DA OPERACIONALIZAÇÃO DA SESSÃO ELETRÔNICA

9.1. Os trabalhos serão conduzidos pelo pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no site www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

9.2. A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível da licitante credenciada e subsequente encaminhamento da proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital.

9.3. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação previstas neste Edital.

9.4. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

9.5. Se ocorrer a desconexão do pregoeiro durante a etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.5.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública da licitação será suspensa e terá reinício, com o aproveitamento dos atos anteriormente praticados, somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes.

9.6. No caso de desconexão da licitante, o mesmo deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

10. DA REFERÊNCIA DE TEMPO

10.1. Todas as referências de tempo citadas no aviso da licitação, neste Edital, e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

11. DA ABERTURA DA PROPOSTA E DA ETAPA COMPETITIVA

11.1. A abertura da sessão pública ocorrerá na data e na hora indicadas no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 3.1)**.

11.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente pelo sistema eletrônico.

11.3. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

11.4. A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real pelas licitantes, anexando-se cópia das propostas desclassificadas aos autos do processo licitatório.

11.5. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro.

11.6. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.



PROCESSO: 21/0587-0003562-8

PE Nº 0211/2021 - Fl. 10

11.7. As licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e do valor ou percentual de desconto, conforme o critério de julgamento, consignados no registro de cada lance.

11.8. As licitantes somente poderão oferecer lances mais vantajosos do que o último por elas ofertado e registrado pelo sistema eletrônico.

11.8.1. No caso de dois ou mais lances iguais, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

11.9. Durante o transcurso da sessão, as licitantes terão informações, em tempo real, do valor ou percentual de desconto do melhor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

11.10. Será permitida às licitantes a apresentação de lances intermediários durante a disputa.

11.11. A apresentação de lances respeitará o intervalo mínimo de diferença estabelecido no **Anexo I – FOLHA DE DADOS**.

11.12. Não poderá haver desistência dos lances ofertados após a abertura da sessão, sujeitando-se as licitantes desistentes às sanções previstas neste Edital.

11.13. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor ou percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado, de sua proposta.

11.14. Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor ou percentual de desconto, dependendo do critério de julgamento adotado, seja manifestamente inexequível.

11.15. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

11.16. Definida a proposta vencedora, para fins de empate ficto, aplica-se o disposto no **item 5**, se for o caso.

11.17. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, ao objeto executado:

11.17.1. por empresas brasileiras;

11.17.2. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

11.17.3. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

11.18. Permanecendo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

12. DA NEGOCIAÇÃO

12.1. Após o encerramento da etapa de lances e da aplicação do empate ficto, se for o caso, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance



PROCESSO: 21/0587-0003562-8

PE Nº 0211/2021 - Fl. 11

mais vantajoso, visando a que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento estabelecido, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.

12.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

13. DA ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

13.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar, deverá encaminhar via sistema, no campo próprio para julgamento de propostas, a Carta de Apresentação da Proposta de Preços e seus anexos, na forma descrita no subitem 13.2, adequada ao valor ou percentual de desconto proposto, que farão parte do contrato como anexo, no prazo de 03 (três) horas, contados do encerramento do último lote da sessão pública virtual.

13.1.1. O Pregoeiro verificará os documentos eletrônicos apresentados e, existindo a necessidade de conferência da autenticidade, poderá solicitar, através de diligência, a apresentação de documentos originais, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pelo próprio Pregoeiro encarregado da licitação (mediante a apresentação dos originais), concedendo à licitante o prazo de **03 dias úteis** para apresentação dos respectivos documentos, que poderão ser entregues pessoalmente na Superintendência de Licitações e Contratos – SULIC da CORSAN ou enviados por transporte contratado.

13.1.1.1. Endereço para entrega dos documentos na forma presencial:

CORSAN – Companhia Riograndense de Saneamento
A/C DELIC – Departamento de Licitações
Pregão Eletrônico nº ____/202__
Rua Caldas Júnior 120, 18º andar
Centro Histórico - CEP 90010-260
Porto Alegre / RS

13.1.1.2. Endereço para envio dos documentos na forma de transporte contratado:

CORSAN – Companhia Riograndense de Saneamento
A/C DELIC – Departamento de Licitações
Pregão Eletrônico nº ____/202__
Rua Sete de Setembro, 641, 6º andar
Centro Histórico – CEP 90010-190
Porto Alegre / RS

13.1.1.3 A documentação encaminhada, tanto por transporte contratado ou apresentado na forma presencial, deverá ser protocolada na CORSAN até o final do prazo de 3 (três) dias úteis, se realizada a diligência prevista no item 13.1.1.

13.1.1.4 Os prazos previstos nos subitens 13.1 e 13.1.1 poderão ser prorrogados uma única vez, pelo mesmo período, desde que a licitante solicite através de e-mail



PROCESSO: 21/0587-0003562-8

PE Nº 0211/2021 - Fl. 12

indicado no subitem 7.1 e justifique antes do encerramento dos respectivos prazos, cabendo ao pregoeiro analisar e julgar o pedido.

13.2. A Carta de Apresentação da Proposta de Preços observará os seguintes requisitos:

13.2.1. Apresentação em papel timbrado, datilografada, assinada de forma digital mediante uso de certificação digital padrão ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira) pelo representante legal da licitante, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, redigida em língua portuguesa, identificando o lote ou item a que a proponente está concorrendo;

13.2.2. Descrição detalhada do objeto da licitação com a indicação do processo licitatório a que se refere;

13.2.3. Indicar a Razão Social completa da empresa, endereço completo, número de sua inscrição no CNPJ, telefone/fax/e-mail, nome, cargo e CPF da pessoa responsável pela assinatura do contrato;

13.2.4. Indicação do valor total em Real ou o percentual de desconto ofertado sobre o preço total de referência da CORSAN, conforme o critério de julgamento da licitação, em algarismos arábicos e por extenso, por itens ou lotes, se for o caso, devendo o preço observar os requisitos do **item 8** deste edital;

13.2.5. Caso o objeto da licitação contemple o fornecimento de bens, devem ser indicadas as características técnicas do produto ofertado, tais como a sua marca, modelo e o prazo de garantia e de assistência técnica para os produtos ofertados (que não poderá ser inferior ao estabelecido na **MINUTA DO TERMO DE CONTRATO** e no **TERMO DE REFERÊNCIA**, anexos a este edital), obedecendo às demais condições porventura estabelecidas neste edital;

13.2.6. Deve considerar a prestação dos serviços nos locais indicados neste edital e em seus anexos **Anexo I – FOLHA DE DADOS**;

13.2.7. As propostas deverão ter prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data da entrega da Carta de Apresentação das Propostas através do sistema eletrônico, considerando-se o prazo de validade de 60 (sessenta) dias caso não conste outro maior no documento.

13.2.8. Deverá constar como anexo à Carta de Apresentação da Proposta de Preços:

13.2.8.1. **PLANILHA DE ORÇAMENTO BÁSICO - POB** (conforme o modelo anexo a este edital), devidamente preenchida com preços expressos em moeda corrente nacional com duas casas decimais após a vírgula, respeitando os valores máximos constantes no **DEMONSTRATIVO DA COMPOSIÇÃO DO CUSTO UNITÁRIO** (anexo a este edital);

13.2.8.1.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o percentual de desconto apresentado pela licitante deverá incidir linearmente sobre os preços de todos os itens do **DEMONSTRATIVO DA COMPOSIÇÃO DO CUSTO UNITÁRIO - DCCU** (anexo a este edital);

13.2.8.1.2. Caso a **PLANILHA DE ORÇAMENTO BÁSICO – POB** apresente preços unitários superiores aos valores máximos constantes no **DEMONSTRATIVO DA COMPOSIÇÃO DO CUSTO UNITÁRIO - DCCU**, a licitante poderá apresentar planilha corrigida com valores reduzidos para os itens referidos, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, desde que não se trate de licitação cujo critério de julgamento seja o menor preço unitário.

13.2.8.2. Demais documentos porventura exigidos no **Anexo I – FOLHA DE DADOS**.



PROCESSO: 21/0587-0003562-8

PE Nº 0211/2021 - Fl. 13

13.3. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro poderá exigir que a licitante classificada em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, na forma disposta no **Anexo I – FOLHA DE DADOS**.

13.4. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação solicitada, será desclassificada e estará sujeita às sanções previstas neste Edital.

13.5. O pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do órgão ou entidade contratante ou de terceiros, para orientar sua decisão.

13.6. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

13.7. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios, de valor zero ou sem valor correspondente, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando a licitante renunciar expressamente à parcela ou à totalidade de remuneração.

13.8. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos deste Edital, será desclassificada aquela que:

13.8.1. não atenda às exigências do ato convocatório da licitação;

13.8.2. apresentar preços em desacordo com os critérios de aceitabilidade estabelecidos neste edital e em seus anexos;

13.8.3. apresentar preços manifestamente inexequíveis, não comprovando sua exequibilidade.

13.9. Em caso de divergência entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

13.10. O pregoeiro concederá à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.

13.10.1. O pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir da licitante a sua demonstração;

13.10.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, o pregoeiro poderá efetuar diligência, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

13.10.2.1. questionamentos junto à licitante para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

13.10.2.2. pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

13.10.2.3. verificação de outros contratos que a licitante mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada;

13.10.2.4. pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

13.10.2.5. verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pela licitante;

13.10.2.6. levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;



PROCESSO: 21/0587-0003562-8

PE Nº 0211/2021 - Fl. 14

13.10.2.7. estudos setoriais;

13.10.2.8. consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

13.10.2.9. análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que a licitante disponha para a prestação dos serviços;

13.10.2.10. demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

13.10.3. Será considerada inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

13.11. Será vencedora a licitante que atender a íntegra do Edital e ofertar o menor preço ou o maior desconto, conforme o critério de julgamento adotado.

13.12. Na análise dos documentos da proposta, é facultado ao pregoeiro relevar omissões puramente formais nos documentos e promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, ou solicitar esclarecimentos adicionais à licitante, que deverão ser respondidos no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Caso seja verificada a ausência de documentos exigidos ou a irregularidade de alguns deles, o pregoeiro poderá conceder o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a licitante saná-los.

13.13. Erros no preenchimento dos documentos e das planilhas não constituem motivo para a desclassificação da proposta, tendo em vista que poderão ser ajustados pela licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração dos preços unitário e global propostos.

13.14. O pregoeiro convocará as licitantes, informando a data e hora, para comunicar no sistema o resultado do Julgamento da Proposta.

13.15. A classificação dos lances apresentados, a indicação da proposta vencedora e demais informações relativas à sessão pública constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

13.16. Havendo a desclassificação do primeiro colocado, será convocada a licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até que sejam atendidas as condições do Edital.

14. DA HABILITAÇÃO

14.1. O pregoeiro convocará as licitantes, informando a data e hora, para comunicar no sistema o resultado do Julgamento da Proposta.

14.2. À licitante classificada definitivamente, abrir-se-á o tempo de habilitação eletrônica **para inclusão da documentação via sistema no prazo máximo de 03 (três) horas**.

14.2.1. O Pregoeiro verificará os documentos eletrônicos apresentados e, existindo a necessidade de conferência da autenticidade, aplicará o disposto no item 13.1.1 deste edital.

14.2.2. Os documentos devem estar válidos no dia de abertura da sessão pública.

14.2.3. Os prazos para apresentação dos documentos de habilitação previstos nos Subitens 14.2 e 14.2.1 poderão ser prorrogados uma única vez, pelo mesmo período, desde que a licitante solicite



PROCESSO: 21/0587-0003562-8

PE Nº 0211/2021 - Fl. 15

através de e-mail indicado no subitem 7.1 e justifique antes do encerramento dos respectivos prazos, cabendo ao pregoeiro analisar e julgar o pedido

14.3. O Certificado de Fornecedor do Estado – CFE, regulado pelo Decreto Estadual nº. 32.769/88 e pela Subsecretaria da Administração Central de Licitações - CELIC, e respectivo Anexo substituem os documentos de habilitação que nele constam, exceto quanto aos documentos relativos à habilitação técnica, sendo que, caso algum(s) dos documentos expressos no CFE esteja(m) vencido(s), deverá(ão) ser apresentado(s) o(s) documento(s) correspondente(s) vigente(s).

14.4. Os documentos necessários para habilitação deverão ser apresentados em formato digital, salvo quando aplicado o item 14.2.1 deste edital.

14.5. Na falta de consignação do prazo de validade nos documentos referentes à Regularidade Fiscal e Trabalhista, exceto **subitens 14.12.1 e 14.12.2**, e nos documentos referidos nos **subitens 14.14.1 e 14.14.2** serão eles havidos por válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão.

14.6. Os documentos deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, ou para ele vertidos por tradutor juramentado, sendo que a tradução não dispensa a apresentação dos documentos em língua estrangeira a que se refere.

14.7. A validade de documento extraído via Internet e sua autenticação estará condicionada à conferência de seu conteúdo no respectivo endereço.

14.8. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em papel termossensível (fax), mesmo que autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos ou catálogos apenas como forma de ilustração da proposta de preços.

14.9. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos requeridos no presente edital e seus anexos.

14.10. Caso a data do julgamento da habilitação não coincidir com a da abertura da sessão, ocorrendo a perda de validade dos documentos no transcurso da licitação e não for possível ao pregoeiro verificar a sua renovação por meio de consulta a sites oficiais, a licitante será convocada a encaminhar no prazo de no mínimo **2 (duas) horas**, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, §1º, da Lei Complementar nº. 123/2006.

14.11. Para comprovar a **habilitação jurídica**, a licitante deverá apresentar:

14.11.1. Cópia da Cédula de Identidade, caso a licitante seja pessoa física;

14.11.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

14.11.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

14.11.4. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoeempreendedor.gov.br;



PROCESSO: 21/0587-0003562-8

PE Nº 0211/2021 - Fl. 16

14.11.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

14.11.6. No caso de sociedade cooperativa, se permitida a sua participação neste certame: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

14.11.7. No caso de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), deverá a licitante apresentar cópia do enquadramento autenticada pela Junta Comercial ou Cartório de Registros Especiais, bem como cópia da Demonstração do Resultado do Exercício Fiscal (DRE), referente ao último exercício social ou o Certificado de Capacidade Financeira Relativa de Licitante, emitido pela Contadoria e Auditoria Geral do Estado - CAGE, para fins de comprovação da atualidade do enquadramento e da compatibilidade da receita bruta, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar nº. 123/06;

14.11.7.1. A ausência de comprovação do enquadramento da forma exigida neste edital acarretará a exclusão da licitante e a aplicação das sanções dispostas neste edital e na legislação pertinente.

14.11.8. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, conforme **Anexo I – FOLHA DE DADOS**, quando a atividade assim exigir;

14.11.9. Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação, se permitida a sua participação no certame:

- a) a relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;
- b) a declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- c) a comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- d) o registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;
- e) a comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- f) os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
 - a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e



PROCESSO: 21/0587-0003562-8

PE Nº 0211/2021 - Fl. 17

- g) a última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

14.11.10. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.12. Para comprovar a **habilitação de regularidade fiscal e trabalhista**, a licitante deverá apresentar:

14.12.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), caso a licitante seja pessoa física;

14.12.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do estabelecimento da licitante, sede ou filial, conforme o caso, se pessoa jurídica;

14.12.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

14.12.4. Prova de regularidade com a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, mediante apresentação da Certidão de Situação Fiscal, independente da localização da sede ou filial da licitante;

14.12.5. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal na sede da licitante;

14.12.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

14.12.7. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme **MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR**, anexo a este edital.

14.13. **Documentos Relativos à Qualificação Técnica:**

14.13.1. Certidão de registro da pessoa jurídica no conselho competente, conforme referido no **Anexo I – FOLHA DE DADOS**;

14.13.2. Comprovação de aptidão (qualificação técnico-operacional) por meio da apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprove(m) a prestação de serviço anterior compatível com as características referidas no **Anexo I – FOLHA DE DADOS**;

14.13.3. Declaração da licitante de conhecimento e vistoria técnica do local onde serão executados os serviços, conforme modelo em anexo (**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E VISTORIA TÉCNICA**) ou Atestado de Visita, a ser emitido por representante da CORSAN, o que deve ser verificado no **Anexo I – FOLHA DE DADOS**;



PROCESSO: 21/0587-0003562-8

PE Nº 0211/2021 - Fl. 18

14.13.4. Declaração da licitante (conforme modelo em anexo - **MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL E INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO**) de que possui suporte técnico/administrativo, aparelhamento, instalações e condições adequadas, bem como pessoal qualificado e treinado, disponíveis para a execução dos serviços objeto desta licitação e indicação do Responsável Técnico pela execução do serviço, com ensino superior na área referida no **Anexo I – FOLHA DE DADOS**, o qual deverá ser o responsável em todas as fases do procedimento licitatório e da execução contratual;

14.13.4.1. O profissional indicado como responsável técnico deverá participar do serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo gestor do contrato.

14.13.5. Se exigido no **Anexo I – FOLHA DE DADOS**, prova do responsável técnico do objeto da licitação pertencer ao quadro funcional da licitante, na data prevista para a entrega da proposta, por uma das seguintes formas: no caso de sócio ou diretor da empresa, através de contrato social ou estatuto social em vigor, acompanhado de prova da diretoria em exercício; no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum, podendo este ter sua eficácia condicionada a adjudicação do objeto à licitante;

14.13.5.1. Caso o licitante seja sociedade cooperativa, os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica de que trata esse subitem devem ser cooperados, demonstrando-se tal condição através da apresentação das respectivas atas de inscrição, da comprovação da integralização das respectivas quotas-partes e de três registros de presença desses cooperados em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais, bem como da comprovação de que estão domiciliados em localidade abrangida na definição do artigo 4º, inciso XI, da Lei nº 5.764, de 1971;

14.13.6. Se exigido no **Anexo I – FOLHA DE DADOS**, comprovação da qualificação técnico-profissional do responsável técnico através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, se possível, comprovando que o profissional é detentor de responsabilidade técnica por execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior aos descritos no **Anexo I – FOLHA DE DADOS**;

14.13.7. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, se exigido no **Anexo I – FOLHA DE DADOS**.

14.14. Para comprovar a **habilitação econômico-financeira**, a licitante deverá apresentar:

14.14.1. Certidão Negativa de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, no caso da licitante ser pessoa física, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data prevista para o recebimento da documentação da habilitação;

14.14.2. Certidão negativa de falência, insolvência e concordatas deferidas antes da vigência da Lei federal nº 11.101/2005, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data prevista para o recebimento da documentação da habilitação;



PROCESSO: 21/0587-0003562-8

PE Nº 0211/2021 - Fl. 19

14.14.3. Certificado de Capacidade Financeira Relativa de Licitante, emitido pela Contadoria e Auditoria Geral do Estado - CAGE, ou os documentos previstos no Decreto Estadual nº 36.601/96 e suas alterações e na Instrução Normativa CAGE nº 2/96 e suas alterações.

14.14.4. Capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta da licitante.

14.15. Quando da apreciação dos documentos para habilitação, o pregoeiro procederá ao que segue:

14.15.1. Na análise dos documentos de habilitação, é facultado ao pregoeiro relevar omissões puramente formais nos documentos e promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, ou solicitar esclarecimentos adicionais à licitante, que deverão ser respondidos no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Caso seja verificada a ausência de documentos exigidos ou a irregularidade de alguns deles, o pregoeiro poderá conceder o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a licitante saná-los.

14.15.2. Após a análise, o pregoeiro convocará as licitantes, informando a data e hora, para comunicar no sistema o resultado do Julgamento da Habilitação.

14.15.2.1. Se os documentos para habilitação não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste edital, mesmo após a realização de diligências, o pregoeiro considerará a licitante inabilitada, convocando a licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até que sejam atendidas as condições do edital;

14.15.2.2. Se os documentos estiverem completos e atenderem o previsto no edital, a licitante será considerada habilitada, momento em que o sistema disponibilizará o prazo previsto no **subitem 15.1**.

14.16. As licitantes remanescentes ficam obrigadas a atender à convocação, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa.

14.17. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o Diretor da área demandante da licitação poderá autorizar a Comissão Permanente de Licitações – CPL ou o pregoeiro, conforme o caso, a fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que acarretaram na desclassificação ou inabilitação.

15. DOS RECURSOS

15.1. Encerrada a fase de julgamento na forma dos itens 13 e 14, o sistema disponibilizará prazo de **20 (vinte) minutos** para que qualquer licitante possa manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, em formulário eletrônico específico, com registro em ata da síntese das suas razões.

15.1.1. Será concedido o prazo de **3 (três) dias**, contados da declaração de vencedor, para a licitante interessada apresentar suas razões fundamentadas, exclusivamente no sistema em que se realiza o certame (www.pregaoonlinebanrisul.com.br), ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.



PROCESSO: 21/0587-0003562-8

PE Nº 0211/2021 - Fl. 20

15.1.2. A falta de manifestação motivada e imediata nos termos previstos neste edital importará a decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

15.2. Caberá ao pregoeiro receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente, devidamente informados, quando mantiver a sua decisão.

15.2.1. A autoridade competente deverá proferir a sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do recurso.

15.2.2. A petição de recurso dirigida à autoridade competente, por intermédio do pregoeiro, deverá ser fundamentada e encaminhada eletronicamente por meio do sistema em que foi realizada a disputa (www.pregaoonlinebanrisul.com.br).

15.2.3. O recurso será conhecido pelo pregoeiro, se for tempestivo, se estiver fundamentado conforme as razões manifestadas no final da sessão pública, se estiver de acordo com as condições deste edital e se atender as demais condições para a sua admissibilidade.

15.2.4. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.2.5. Os arquivos eletrônicos com textos das razões e contrarrazões serão encaminhados eletronicamente por meio do sistema em que foi realizada a disputa (www.pregaoonlinebanrisul.com.br).

15.2.6. O recurso terá efeito suspensivo.

16. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO OU REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO

16.1. O objeto da licitação será adjudicado à licitante declarada vencedora, por ato do pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

16.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

16.3. Além das hipóteses previstas no § 3º do art. 57 da Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016, e no inciso II do § 2º do art. 75 da mesma lei, o Diretor da área diretamente interessada na licitação poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado.

16.3.1. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, bem como induz à anulação do contrato dela decorrente.

16.3.2. Depois de iniciada a fase de apresentação de lances ou propostas, a revogação ou a anulação da licitação somente será efetivada depois de se conceder às licitantes que manifestem interesse em contestar o respectivo ato prazo apto a lhes assegurar o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

16.3.3. Da decisão que anular ou revogar a licitação, observado o disposto no subitem anterior, caberá recurso administrativo, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**.



PROCESSO: 21/0587-0003562-8

PE Nº 0211/2021 - Fl. 21

16.4. Concluídas as etapas anteriores, a adjudicatária será convocada via “**PROA – Processos Administrativos e-gov**” – enviado para o e-mail cadastrado nas propostas - para no prazo de **10 (dez) dias corridos** a contar do recebimento, assinar o termo de contrato correspondente, mediante uso de certificação digital padrão ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira) e apresentar através do e-mail contratos-degec@corsan.com.br os documentos exigidos no **Anexo I – FOLHA DE DADOS**, sob pena de decadência do direito à contratação e de aplicação das sanções previstas neste edital, podendo o mesmo prazo ser prorrogado por uma única vez, pelo mesmo período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Diretoria gestora do contrato.

16.4.1. Alternativamente os documentos exigidos acima poderão ser entregues presencialmente no DEGEC/SULIC;

16.4.2. O prazo de 180 dias para apresentação do Plano de Integridade dos Parceiros, conforme exigido no Termo de contrato, terá início no momento da assinatura, devendo considerar os parâmetros estabelecidos no art. 37 da Lei estadual nº 15.228/18.

16.4.3. A CONTRATADA deverá comprovar, **no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de homologação dos resultados do processo licitatório**, que possui a rede mínima exigida de estabelecimentos credenciados, conforme descrito no ANEXO II do Termo de Referência. Deverá ser apresentada uma lista ou relatório dos estabelecimentos credenciados, por município e Unidade da Federação, contendo: razão social, nome fantasia, natureza do serviço prestado, número de inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, endereço, telefone com DDD e e-mail. Essa listagem será validada pela área técnica (contratante dos serviços) da CORSAN, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento do relatório, e antes da assinatura do contrato;

16.5. A adjudicatária, no ato da assinatura do contrato, prestará garantia no valor correspondente ao percentual informado no **Anexo I – FOLHA DE DADOS**, calculado sobre o valor contratual atualizado, e observará as condições previstas no termo de contrato.

16.6. Antes da assinatura do termo de contrato, o Departamento de Gestão de Contratos – DEGEC/SULIC realizará consulta “on line” ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CFIL/RS, cujos resultados serão anexados aos autos do processo, sendo que tão-somente a inscrição no CADIN não determina a impossibilidade de contratar.

16.7. Se a adjudicatária, no ato da assinatura do termo de contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e nas demais normas legais pertinentes, será facultado à Diretoria demandante:

16.7.1. Convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação;

16.7.2. Revogar a licitação.

16.8. O termo de contrato poderá ser substituído, a critério da CORSAN, por ordem de compra, sem prejuízo das condições previstas neste edital e nos seus anexos, inclusive na minuta do termo de contrato, caso se trate de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.



PROCESSO: 21/0587-0003562-8

PE Nº 0211/2021 - Fl. 22

16.9. Será publicado no Diário Oficial do Estado e na internet o resumo do contrato até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

17. DAS PENALIDADES APLICÁVEIS ÀS LICITANTES

17.1. No caso de infringência aos regramentos deste certame, uma vez não sendo considerada satisfatória a justificativa apresentada pela licitante, ser-lhe-ão aplicadas penalidades em relação à sua participação em licitações, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no art. 7º da Lei 10.520/02, no Decreto Estadual nº. 42.250/03, no art. 28 da Lei 13.191/99, e na Lei nº. 12.846/13, tudo em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados.

17.1.1. Advertência por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CORSAN;

17.1.2. Multa:

17.1.2.1. até **0,5%** sobre o valor da sua proposta, à licitante que se comportar de modo inidôneo ou agir de má-fé;

17.1.2.2. até **1%** sobre o valor da sua proposta, à licitante que não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; deixar de entregar a documentação de habilitação exigida para o certame; apresentar documento falso; ou fizer declaração falsa;

17.1.2.3. até **5%** sobre o valor da sua proposta, nos casos da licitante vencedora que, chamada para assinar, aceitar ou retirar o contrato, a ata de registro de preços ou instrumentos equivalentes, no prazo de validade da sua proposta, não comparecer ou recusar-se injustificadamente, sem prejuízos de ser promovida contra a licitante faltosa a competente ação civil para ressarcir a CORSAN dos prejuízos causados;

17.1.2.4. até **10%** sobre o valor da sua proposta, à licitante que fraudar a licitação.

17.1.3. Suspensão, sendo descredenciada e ficando impedida de licitar e de contratar com o Estado do Rio Grande do Sul, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados:

a) por até **6 (seis) meses**, o licitante que se comportar de modo inidôneo ou agir de má-fé;

b) por até **1 (um) ano**, o licitante que, por dolo ou má-fé, não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; por dolo ou má-fé, deixar de entregar a documentação de habilitação exigida para o certame, prejudicando a CORSAN; apresentar documento falso; ou fizer declaração falsa;

c) por até **2 (dois) anos**, o licitante vencedor que, chamado para assinar, aceitar ou retirar o contrato, a ata de registro de preços ou instrumentos equivalentes, no prazo de validade da sua proposta, não comparecer ou recusar-se injustificadamente;

d) por até **5 (cinco) anos**, o licitante que fraudar a licitação.

17.2. As sanções de advertência e suspensão poderão ser aplicadas juntamente com a multa.



PROCESSO: 21/0587-0003562-8

PE Nº 0211/2021 - Fl. 23

17.3. A sanção de suspensão leva à inclusão do licitante no CFIL/RS.

17.4. Serão excluídos do Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar – CFIL/RS, a qualquer tempo, as licitantes que demonstrarem a superação dos motivos que deram causa à restrição contra elas promovida.

17.5. A aplicação de sanções não exime o contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha a causar à CORSAN.

17.6. Constatado o cometimento de infração por parte da licitante, o fato será comunicado ao Diretor da área diretamente interessada na licitação, a quem competirá julgar pela instauração de processo administrativo sancionador ou pelo arquivamento da denúncia, fundamentadamente.

17.7. Determinada a instauração de processo administrativo sancionador, o expediente será remetido ao Departamento de Licitações – DELIC, da Superintendência de Licitações – SULIC para autuação e gestão do processo.

17.8. O Departamento de Licitações – DELIC/SULIC comunicará a licitante acerca da instauração do processo, concedendo-lhe o **prazo de 10 (dez) dias úteis**, a contar do recebimento da comunicação, para apresentação de defesa.

17.9. Transcorrido o prazo para apresentação de defesa, competirá ao Diretor da área diretamente interessada na licitação o julgamento do caso, motivadamente, cuja decisão será comunicada à licitante pelo Departamento de Licitações – DELIC/SULIC, concedendo-lhe o **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da comunicação, para apresentação de recurso, que terá efeito suspensivo.

17.10. O recurso não será conhecido quando interposto:

- a) fora do prazo;
- b) por quem não seja legitimado;
- c) após exaurida a esfera administrativa.

17.11. Conhecido o recurso, será o mesmo dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará ao Diretor Presidente da CORSAN, a quem competirá o julgamento definitivo.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As atas serão geradas eletronicamente após o encerramento da sessão pública pelo pregoeiro.

18.1.1. Nas atas da sessão pública, deverão constar os registros das licitantes participantes, das propostas apresentadas, da análise da documentação de habilitação, das manifestações de intenção de interposição de recursos, se for o caso, do respectivo julgamento dos recursos, e do vencedor da licitação;

18.1.2. Os demais atos licitatórios serão registrados nos autos do processo da licitação.

18.2. A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital, pois a simples apresentação da proposta a vincula de modo incondicional ao competitivo.



PROCESSO: 21/0587-0003562-8

PE Nº 0211/2021 - Fl. 24

18.3. A falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

18.4. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

18.5. Quaisquer informações, com relação a este Edital, poderão ser obtidas exclusivamente por meio eletrônico, via internet ou e-mail, informados nos **subitens 2.1, 2.2 e 7.1**.

18.6. Todas as informações, atas e relatórios pertinentes à presente licitação serão disponibilizados no site www.editais.corsan.com.br, em caráter meramente informativo, não eximindo as licitantes de acompanharem todos os atos do certame através do sistema eletrônico do pregão e das publicações oficiais.

18.7. A homologação do resultado implica a constituição de direito relativo à celebração do contrato em favor da licitante vencedora.

18.8. O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta vencedora, farão parte integrante do instrumento de contrato, como se nele estivessem transcritos.

18.9. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior convocar as licitantes para quaisquer esclarecimentos necessários ao entendimento de suas propostas.

18.10. Aplicam-se aos casos omissos as disposições constantes na Lei Federal nº. 13.303/16.

18.11. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.12. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas a este Edital ou ao contrato vinculado a esta licitação.

18.13. Integram este Edital, ainda, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – FOLHA DE DADOS

ANEXO II – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

~~ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E VISTORIA TÉCNICA~~

~~ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICO OPERACIONAL E INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO~~

ANEXO VI – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO VII – DEMONSTRATIVO DA COMPOSIÇÃO DO CUSTO UNITÁRIO (DCCU)

ANEXO VIII – PLANILHA DE ORÇAMENTO BÁSICO (POB)

ANEXO IX – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Porto Alegre, 01 de outubro de 2021.

Diretor Financeiro e de Relações com Investidores



ANEXO I

FOLHA DE DADOS

Cláusula das Condições Gerais de Licitação (CGL)	Complemento ou Modificação
CGL 1.1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE CARTÕES ELETRÔNICOS COM TECNOLOGIA DE CHIP OU SUPERIOR, E REALIZAÇÃO DE RECARGAS MENSAIS PARA OS BENEFÍCIOS DE VALE ALIMENTAÇÃO E VALE REFEIÇÃO, PARA UTILIZAÇÃO INDIVIDUALIZADA POR TODOS OS EMPREGADOS DA CORSAN E EM ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR (PAT) E LEGISLAÇÃO PERTINENTE.
CGL 2.3	Não aplicável.
CGL 3.1	RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 15/07/2022 às 10 h. ABERTURA DAS PROPOSTAS A PARTIR DE: 15/07/2022 às 10 h. INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 15/07/2022 às 14 h. Lote 01.
CGL 4.2, “m”	Não aplicável, por não se tratar de licitação exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.
CGL 4.2, “n”	Não será permitida a participação de cooperativas.
CGL 4.5	Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.
CGL 11.11	Intervalo percentual mínimo entre lances: 0,01%
CGL 13.2.6	Conforme Termo de Referência.
CGL 13.2.8.2	Não exigido.
CGL 13.3	Não aplicável.
CGL 14.11.8	As empresas interessadas em participar desta licitação deverão comprovar que estão devidamente credenciadas no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, do Ministério do Trabalho (Lei 6.321, de 14 de abril de 1976 e Portaria nº 3, de 1º de março de 2002), através de Certidão de Credenciamento no PAT, expedida pelo Ministério da Economia – Secretaria do Trabalho (Lei 6.321/76 e Decreto nº 5 de 14 de janeiro de 1991).
CGL 14.13.1	Não aplicável.
CGL 14.13.2	<ul style="list-style-type: none">A LICITANTE deverá comprovar a sua capacidade técnico-operacional de prestar os serviços ora demandados, através de atestado emitido por empresa, do setor público ou privado, contratante de serviços similares de administração, emissão e fornecimento de cartões eletrônicos com tecnologia de chip ou superior, sendo necessário o ateste do serviço prestado a uma empresa com número mínimo de empregados correspondente a 40% (quarenta por cento) do número de empregados



PROCESSO: 21/0587-0003562-8

PE Nº 0211/2021 - Fl. 26

	contemplados pelo benefício na CORSAN, ou seja, a um número mínimo de 2.380 (dois mil, trezentos e oitenta) funcionários.
CGL 14.13.3	Não exigido.
CGL 14.13.4	Não exigido.
CGL 14.13.5	Não exigido.
CGL 14.13.6	Não exigido.
CGL 14.13.7	Não exigido.
CGL 16.4.1	<p><u>Atualizar/reapresentar documentação apresentada na fase de habilitação da licitação e que esteja eventualmente vencida:</u></p> <ul style="list-style-type: none">• Identificação do representante legal signatário e/ou procuração firmada em cartório, se houver;• habilitação jurídica (prevista no subitem 14.11);• Certificado de Regularidade do FGTS-CRF (previsto no subitem 14.12.5);• Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e à Previdência Social (prevista no subitem 14.12.3);• Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (previsto no subitem 14.12.6);• Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul (previsto no subitem 14.12.4);• Garantia contratual exigida no subitem 16.5; <p>OBS: No caso de recolhimento de garantia contratual através de Seguro Garantia ou Carta Fiança, é necessário que conste o nº do contrato no objeto da apólice.</p> <ul style="list-style-type: none">• Apresentação, em até 180 (cento e oitenta) dias, do Plano de Integridade dos Parceiros da CORSAN, conforme parâmetros estabelecidos no art. 37 da Lei estadual nº 15.228/18. <p>• Obrigações antes da assinatura do contrato:</p> <p>A CONTRATADA deverá comprovar, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de homologação dos resultados do processo licitatório, que possui a rede mínima exigida de estabelecimentos credenciados, conforme descrito no ANEXO II do Termo de Referência. Deverá ser apresentada uma lista ou relatório dos estabelecimentos credenciados, por município e Unidade da Federação, contendo: razão social, nome fantasia, natureza do serviço prestado, número de inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, endereço, telefone com DDD e e-mail. Essa listagem será validada pela área técnica (contratante dos serviços) da CORSAN, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento do relatório, e antes da assinatura do contrato;</p>
CGL 16.5	A garantia contratual deverá ser correspondente a 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratual atualizado.



PROCESSO: 21/0587-0003562-8

PE Nº 0211/2021 - Fl. 27

ANEXO II

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº...../.....- DEGEC/SULIC.

Contrato celebrado entre a **COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 92.802.784/0001-90, através do **Departamento de Gestão de Contratos – DEGEC/SULIC**, sita na Rua Caldas Júnior nº 120 - 18º andar, em Porto Alegre/RS, representada neste ato por seu Diretor-Presidente e seu Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, abaixo assinados e identificados, doravante denominada **CONTRATANTE**, e _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sita na Rua _____ nº _____, bairro _____, CEP _____, em _____, representada neste ato por _____, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, para a execução do objeto descrito na **Cláusula Primeira - DO OBJETO**.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, **Edital de Pregão Eletrônico nº 0211/2021 - SULIC/CORSAN**, regendo-se pela Lei Federal nº. 13.303, de 30 de junho de 2016, regendo-se pela mesma lei, pela Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, pela Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Estadual nº. 13.191, de 30 de junho de 2009, Lei Estadual nº. 11.389, de 25 de novembro de 1999, Lei Estadual nº. 13.706, de 6 de abril de 2011, Lei Estadual nº. 15.228, de 25 de setembro de 2018, Decreto Estadual nº. 42.020, de 16 de dezembro de 2002, Decreto Estadual nº. 42.250, de 19 de maio de 2003, Decreto Estadual nº. 42.434, de 9 de setembro de 2003, Decreto Estadual nº. 48.160, de 14 de julho de 2011, pela Lei nº. 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), pela Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018, e pela legislação pertinente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados, sem dedicação exclusiva de mão de obra, de **EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE CARTÕES ELETRÔNICOS COM TECNOLOGIA DE CHIP OU SUPERIOR, E REALIZAÇÃO DE RECARGAS MENSIS PARA OS BENEFÍCIOS DE VALE ALIMENTAÇÃO E VALE REFEIÇÃO, PARA UTILIZAÇÃO INDIVIDUALIZADA POR TODOS OS EMPREGADOS DA CORSAN E EM ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR (PAT) E LEGISLAÇÃO PERTINENTE**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Edital referido no preâmbulo e seus anexos que se encontram no processo e na proposta vencedora, independentemente de transcrição.



PROCESSO: 21/0587-0003562-8

PE Nº 0211/2021 - Fl. 28

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A execução do presente contrato far-se-á pelo regime de **Empreitada por preços unitários**, de acordo com o edital e seus anexos e com a proposta vencedora da licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA uma taxa de ___% (____ por cento) relativa ao fornecimento dos vales, incidente sobre o somatório dos valores dos vales fornecidos. O valor do presente contrato, para efeitos legais, é o resultante da incidência do percentual estabelecido nesta cláusula, sobre a totalidade dos vales a serem fornecidos no prazo contratual, acrescido do valor facial do vale estipulado pela CONTRATANTE.

3.1.1. A taxa de administração será fixa e irrevogável, e incidirá sobre o valor bruto de cada Nota Fiscal referente ao Fornecimento mensal dos benefícios de vale alimentação/refeição.

3.1.2. O valor do benefício de vale alimentação/refeição ofertado pela CONTRATANTE a seus empregados poderá ser reajustado anualmente, em decorrência de Acordo Coletivo de Trabalho, sem necessidade de aditamento do contrato.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

4.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta de Recursos Próprios da **CONTRATANTE** – Natureza 115 e Centro de Custos 860.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO CONTRATUAL

5.1. O prazo de duração do contrato é de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos**, contados da data definida na ordem de início.

5.2. Os prazos acima poderão ser alterados, justificadamente e por acordo entre as partes, por meio de termo aditivo prévio, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, para o fim de concluir o objeto contratado, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

- a) alteração do projeto ou especificações;
- b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- c) interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da **CONTRATANTE**;
- d) aumento ou diminuição das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites previstos em lei;



PROCESSO: 21/0587-0003562-8

PE Nº 0211/2021 - Fl. 29

- e) impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela **CONTRATANTE** em documento contemporâneo à sua ocorrência;
 - f) omissão ou atraso de providências a cargo da **CONTRATADA**, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato.
- 5.3. A expedição da ordem de início dos serviços somente se efetivará a partir da publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado.
- 5.4. Os prazos contratuais poderão ser renovados por interesse das partes até o limite de 5 (cinco) anos, por meio de termo aditivo prévio, desde que sejam observadas as seguintes condições:
- 5.4.1. haja ateste do fiscal e do gestor do contrato de que o mesmo foi executado regularmente pela **CONTRATADA** e de que há interesse de ambas as partes na renovação;
 - 5.4.2. haja comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a **CONTRATANTE**;
 - 5.4.3. sejam renovados todos os documentos de habilitação da **CONTRATADA**; e
 - 5.4.4. haja previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações da **CONTRATANTE** no exercício financeiro em curso.
- 5.5. O contratado não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 6.1. A **CONTRATADA**, no ato da assinatura do contrato, prestará garantia no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total deste contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições nele estabelecidas.
- 6.1.1. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por até 10 (dez) dias úteis a critério da **CONTRATANTE**.
- 6.2. A garantia será liberada ou restituída após a execução do objeto da avença, conforme disposto no art. 70, § 4º, da Lei nº. 13.303/2016, desde que cumpridas as obrigações contratuais.
- 6.3. Se a garantia for prestada em moeda corrente nacional, quando devolvida, será atualizada monetariamente, conforme a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, a contar da data do depósito até a da devolução.
- 6.4. Em caso de apresentação de garantias nas modalidades fiança bancária ou seguro garantia, deverão ser emitidas através de agência cadastrada junto à Superintendência de Seguros Privados/SUSEP, ou instituição bancária registrada no Banco Central do Brasil/BACEN.
- 6.5. O atraso na apresentação da garantia autoriza a **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.
- 6.6. Quando da abertura de processo para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização do contrato deverá comunicar o fato à entidade garantidora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à **CONTRATADA**, bem como as decisões finais da instância administrativa.



PROCESSO: 21/0587-0003562-8

PE Nº 0211/2021 - Fl. 30

6.7. A entidade garantidora não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

6.8. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de no mínimo 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

6.9. A perda da garantia em favor da **CONTRATANTE**, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

6.10. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

6.11. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da **CONTRATANTE**, em conta específica no Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL, com atualização monetária.

6.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, no ato da assinatura do termo aditivo, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

6.13. A **CONTRATANTE** fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA**, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

6.14. A autorização contida no **subitem 6.13** é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

6.15. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

6.16. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado.

6.17. A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.

6.18. A **CONTRATANTE** não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- 6.18.1. Caso fortuito ou força maior;
- 6.18.2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- 6.18.3. Descumprimento das obrigações pelo **CONTRATADA** decorrentes de atos ou fatos praticados pela **CONTRATANTE**;



PROCESSO: 21/0587-0003562-8

PE Nº 0211/2021 - Fl. 31

6.18.4. Atos ilícitos dolosos praticados por empregados da **CONTRATANTE**.

6.19. Caberá à própria **CONTRATANTE** apurar a isenção da responsabilidade prevista nos **subitens 6.18.3 e 6.18.4**, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela **CONTRATANTE**.

6.20. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** e/ou à entidade garantidora, no prazo de até 3 (três) meses após o término de vigência do contrato.

6.21. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas nesta Cláusula.

6.22. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, na forma do art. 76 da Lei federal nº 13.303/2016.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. Em conformidade aos termos do Decreto 10.854/21, o pagamento deverá ser efetuado no prazo de **03 (três) dias úteis** a contar da apresentação de boleto ou Nota Fiscal ou da Fatura pela **CONTRATADA**, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.

7.2. Sem prejuízo de suas obrigações contratuais e legais, e preservando todos os direitos da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá emitir, descontar ou negociar com terceiros, títulos provenientes de faturamentos efetuados contra a **CONTRATANTE**, para colocá-los na rede bancária, entendido como tal os estabelecimentos financeiros reconhecidos como tal pelo Banco Central do Brasil – BACEN, independentemente de ser público ou privado. Em tais casos a **CONTRATANTE** não será responsável, em hipótese alguma, por qualquer tipo de encargo decorrente da operação de crédito daí decorrente, inclusive se originado de eventual atraso nos pagamentos devidos à **CONTRATADA** em decorrência do presente contrato, caso em que incidirá única e tão somente os encargos descritos na cláusula seguinte, sem qualquer tipo de indenização.

7.3. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

7.3.1. Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independente da localização da sede ou filial da licitante.

7.4. A protocolização somente poderá ser feita após o cumprimento do objeto por parte da **CONTRATADA**.

7.5. A liberação das faturas de pagamento por parte da **CONTRATANTE** fica condicionada à apresentação, pela **CONTRATADA**, de documentação fiscal correspondente à aquisição de bens e serviços relativos à execução do contrato, cujo prazo para dita exibição não deverá exceder a 30 (trinta) dias contados da data de suas emissões, conforme o preconizado pelo Decreto nº 36.117, de 03 de agosto de 1995.

7.6. Haverá a retenção de todos os tributos nos quais a **CONTRATANTE** seja responsável tributário.



PROCESSO: 21/0587-0003562-8

PE Nº 0211/2021 - Fl. 32

7.7. A **CONTRATANTE** poderá reter do valor da fatura da **CONTRATADA** a importância devida, até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas ou contratuais.

7.8. O pagamento será efetuado por fornecimento realizado e aceito.

7.8.1. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a **CONTRATADA**:

7.8.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as suas obrigações com a qualidade mínima exigida no contrato; ou

7.8.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.9. Caso o objeto não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

7.10. Na fase da liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 69, inciso IX, da Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016.

7.10.1. Constatando-se situação de irregularidade da **CONTRATADA** junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

7.10.2. Persistindo a irregularidade, a **CONTRATANTE** poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.

7.11. Os pagamentos a serem efetuados em favor da **CONTRATADA**, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

7.11.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei federal nº 9.430/1996;

7.11.2. Contribuição Previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei federal nº 8.212/1991;

7.11.3. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar federal nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

7.12. As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.



PROCESSO: 21/0587-0003562-8

PE Nº 0211/2021 - Fl. 33

CLÁUSULA OITAVA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

8.1. Os valores não pagos na data do vencimento, serão acrescidos desde então, até a data do efetivo pagamento, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *‘pró-rata tempore die’*, salvo se o atraso tenha ocorrido por culpa da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA - DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO

9.1. As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto por dia de antecipação sobre o valor do pagamento com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DO PREÇO

10.1 Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data da publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado.

10.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da **CONTRATADA**, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas após a ocorrência da anualidade, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = PO \times [(IPCA_n / IPCA_0) - 1]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

PO = Preço inicial do contrato ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPCA_n = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste;

IPCA₀ = número do índice IPCA referente ao mês da data da proposta, último reajuste.

10.1.2. O reajuste do valor contratual somente será admitido se o prazo de duração do contrato for superior a um ano em razão do próprio cronograma inicial ou por força de vicissitudes supervenientes não decorrentes de culpa da **CONTRATADA**, conforme estatuído na Lei nº 10.192, de 2001.

10.1.3. A aplicação de índices de reajustamento pela fórmula acima deverá ocorrer independentemente dos mesmos serem positivos ou negativos.

10.1.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

11.1. O prazo de garantia dos serviços obedecerá ao disposto no Código de Defesa do Consumidor e na Lei nº. 13.303/2016.



PROCESSO: 21/0587-0003562-8

PE Nº 0211/2021 - Fl. 34

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O objeto do presente contrato, se estiver de acordo com as especificações do Edital e seus anexos, da proposta e deste instrumento, será recebido:

- a) provisoriamente, pelo fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, da comunicação escrita da **CONTRATADA**;
- b) definitivamente, pelo fiscal e pelo gestor do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, e após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

12.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

12.3. O serviço recusado será considerado como não entregue.

12.4. Os custos de retirada e devolução dos materiais recusados, se estiver no escopo do objeto contratado, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da **CONTRATADA**.

12.5. O objeto deverá ser executado nos locais indicados no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

13.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Executar os serviços conforme especificações contidas no Termo de Referência, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários previstos.

14.2. As partes devem observar as medidas dispostas na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD de acordo com a sua posição na relação, ou seja, como controlador ou como operador de dados pessoais, especialmente:

- 14.2.1. observar o Procedimento de Comunicação de Incidentes de Segurança estabelecido pela Agência Nacional de Proteção de Dados, quando for o caso;
- 14.2.2. garantir o implemento de todas as medidas técnicas e administrativas aptas à proteção dos dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- 14.2.3. não transferir ou negociar a propriedade dos dados pessoais tratados em virtude da execução do objeto e tampouco compartilhá-los sem a devida e prévia autorização do titular;
- 14.2.4. não fazer uso das informações obtidas em decorrência desta relação para fins diversos do objeto estabelecido neste contrato;



PROCESSO: 21/0587-0003562-8

PE Nº 0211/2021 - Fl. 35

- 14.2.5. informar à outra parte, o mais brevemente possível, quaisquer incidentes ou violações de segurança que possam acarretar danos consideráveis aos titulares dos dados, a fim de que o controlador possa adotar as medidas legais cabíveis dentro do lapso temporal exigido pela lei.
- 14.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação jurídica, de regularidade fiscal e trabalhista, de qualificação técnica e econômico-financeira porventura exigidas no Edital e seus anexos.
- 14.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 14.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 14.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a **CONTRATANTE** autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 14.7. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.
- 14.8. Apresentar à **CONTRATANTE**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.
- 14.9. Atender às solicitações da **CONTRATANTE** quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela **CONTRATANTE**, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.
- 14.10. Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da **CONTRATANTE**.
- 14.11. Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato.
- 14.12. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela **CONTRATANTE**, para representá-la na execução do contrato, quando couber.
- 14.13. Responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.
- 14.14. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução.
- 14.15. Comunicar à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 14.16. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato.
- 14.17. Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.



PROCESSO: 21/0587-0003562-8

PE Nº 0211/2021 - Fl. 36

14.18. Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão.

14.19. Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.

14.20. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.

14.21. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.

14.22. Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.

14.23. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **CONTRATANTE**.

14.24. Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

14.25. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

14.26. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato.

14.27. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

14.28. Demais obrigações contidas no Termo de Referência.

14.29. Caso venha a **CONTRATANTE** notificar a **CONTRATADA** que em determinada localidade não existam estabelecimentos conveniados que supram as necessidades dos usuários deste Contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a, num prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, sanar a necessidade acima, comunicando, oficialmente, à **CONTRATANTE** a solução adotada, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais.

15.3. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

15.4. Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do objeto, no prazo e condições estabelecidas neste contrato.



PROCESSO: 21/0587-0003562-8

PE Nº 0211/2021 - Fl. 37

15.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

16.1. A **CONTRATADA** sujeita-se às seguintes penalidades:

16.1.1. **Advertência**, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;

16.1.2. **Multa**:

a) moratória de até **0,03%** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, considerando que, caso a obra, o serviço ou o fornecimento seja concluído dentro do prazo inicialmente estabelecido no contrato, o valor da multa será devolvido após o recebimento provisório;

b) moratória de até **0,03%** por dia de atraso injustificado frente ao prazo final da obra, do serviço ou do fornecimento calculado sobre o valor total da contratação, subtraindo os valores já aplicados de multa nas parcelas anteriores;

c) compensatória de até **1%** calculado sobre o valor total da contratação pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente; pela execução em desacordo com as especificações constantes do edital e seus anexos; ou por agir com negligência na execução do objeto contratado;

d) compensatória de até **5%** calculado sobre o valor total da contratação pela inexecução parcial;

e) compensatória de até **10%** calculado sobre o valor total da contratação pela inexecução total.

16.1.3. **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CORSAN**, pelo prazo de até 2 (dois) anos, em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados:

a) por até **3 (três) meses**, quando houver o descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente; pela execução em desacordo com as especificações constantes do edital e seus anexos; ou por agir com negligência na execução do objeto contratado;

b) por até **6 (seis) meses**, quando houver o cometimento reiterado de faltas na sua execução; ou pelo retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de fornecimento de bens ou de suas parcelas;

c) por até **8 (oito) meses**, quando houver a subcontratação do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, por forma não admitida no contrato;

d) por até **1 (um) ano**, quando houver o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores; ou der causa à inexecução parcial do contrato;

e) por até **2 (dois) anos**, pela paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento do bem, sem justa causa e prévia comunicação ao fiscal do contrato; pela entrega, como verdadeira ou perfeita,



PROCESSO: 21/0587-0003562-8

PE Nº 0211/2021 - Fl. 38

de mercadoria ou material falsificado, furtado, deteriorado, danificado ou inadequado para o uso; praticar atos fraudulentos durante a execução do contrato ou cometer fraude fiscal; ou der causa à inexecução total do contrato.

16.2. As penalidades decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

16.3. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

16.4. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação, podendo a **CONTRATANTE** descontá-la na sua totalidade da garantia.

16.5. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada ou se não puder ser descontada desta, além da perda da garantia, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

16.6. A suspensão temporária poderá ensejar a rescisão imediata do contrato pelo Diretor da área gestora do mesmo, desde que justificado com base na gravidade da infração.

16.7. A sanção de suspensão poderá também ser aplicada à **CONTRATADA** ou aos seus profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a **CONTRATADA** em virtude de atos ilícitos praticados.

16.8. A aplicação de sanções não exime a **CONTRATADA** da obrigação de reparar danos, perdas ou prejuízos que a sua conduta venha a causar à **CONTRATANTE**.

16.9. A sanção de suspensão leva à inclusão da **CONTRATADA** no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar – CFIL/RS.

16.10. Autuado o processo administrativo sancionador, a **CONTRATADA** será notificada pela **CONTRATANTE**, através de ofício contendo a descrição sucinta dos fatos e as penalidades cabíveis, e terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa prévia, contados do recebimento do ofício.

16.11. No prazo para apresentação da defesa prévia, caso a **CONTRATADA** concorde com as penalidades cabíveis, poderá optar em recolher a multa mencionada no ofício, encaminhando o comprovante de recolhimento para ser juntado ao processo.

16.12. As notificações à **CONTRATADA** serão enviadas pelo correio, com Aviso de Recebimento, ou entregues à **CONTRATADA** mediante recibo, ou em caso de mudança de endereço ou recusa de recebimento, publicadas no Diário Oficial, quando começará a contar o prazo para manifestação.



PROCESSO: 21/0587-0003562-8

PE Nº 0211/2021 - Fl. 39

16.13. A decisão sobre a aplicação da penalidade será notificada à **CONTRATADA** por meio de ofício, concedendo-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir do seu recebimento para interposição de recurso hierárquico, que terá efeito suspensivo.

16.14. O recurso não será conhecido pela **CONTRATANTE** quando interposto:

- a) fora do prazo;
- b) por quem não seja legitimado;
- c) após exaurida a esfera administrativa.

16.15. A decisão final será comunicada à **CONTRATADA** pelos mesmos meios referidos na **subcláusula 16.12.**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1. Sem prejuízo das hipóteses e condições de extinção dos contratos previstas no direito privado, a contratação poderá ser rescindida unilateralmente nas seguintes hipóteses:

- a) pelo descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) pela lentidão do seu cumprimento, caso comprovada a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) pelo atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e) pela paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação;
- f) pela subcontratação total ou parcial do seu objeto, não admitidas no edital e neste contrato;
- g) pela cessão ou transferência, total ou parcial, das obrigações da **CONTRATADA** à outrem;
- h) pela associação da **CONTRATADA** com outrem, a fusão, cisão, incorporação, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, salvo se não houver prejuízo à execução do contrato e aos princípios da administração pública, se forem mantidas as mesmas condições estabelecidas no contrato original e se forem mantidos os requisitos de habilitação;
- i) pelo desatendimento das determinações regulares do fiscal e do gestor do contrato, assim como as de seus delegados e superiores;
- j) pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio pela fiscalização;
- k) pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- l) pela dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- m) por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Diretor da área gestora do contrato, ratificada pelo Diretor Presidente, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;



PROCESSO: 21/0587-0003562-8

PE Nº 0211/2021 - Fl. 40

- n) salvo nas hipóteses em que decorrer de ato ou fato do qual tenha praticado, participado ou contribuído a **CONTRATADA**, assim como em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, a suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** até que seja normalizada a situação;
- o) salvo nas hipóteses indicadas na alínea “n”, o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, ou a interrupção por mora da **CONTRATANTE** em cumprir obrigação de fazer a ela atribuída pelo contrato pelo mesmo prazo, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) pela não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- q) pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- r) pelo descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

17.2. O contrato poderá ser resilido pela **CONTRATANTE** se concluído o processo de desestatização previsto na Lei Estadual nº. 15.708/2021.

17.3. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS VEDAÇÕES

18.1. É vedado à **CONTRATADA**:

- 18.1.1. Caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;
- 18.1.2. Interromper a execução do objeto sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei ou neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 da Lei Federal nº. 13.303/2016.



PROCESSO: 21/0587-0003562-8

PE Nº 0211/2021 - Fl. 41

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – CLÁUSULA DE INTEGRIDADE

21.1. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e a Lei Estadual nº 15.228/2018, que trata da Responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

21.2. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seu respectivo código de ética e conduta, a CONTRATADA declara adesão total e irrestrita ao Programa de Integridade da Corsan – “Corsan Íntegra”.

21.3. Ambas as partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento da legislação anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

21.4. A Parte contratada se compromete a apresentar, em até 180 dias da assinatura do presente instrumento, nos termos do art. 37 da Lei estadual nº 15.228/18, seu Programa de Integridade, o qual poderá ser avaliado a qualquer tempo pela Corsan, sob parâmetros por ela previamente estabelecidos e devidamente comunicados a Parte.

21.4.1. Link de acesso ao Programa de Integridade da “CORSAN ÍNTEGRA”, e ao regulamento de Avaliação do Programa de Integridade dos Parceiros: <https://www.corsan.com.br/legislacao>.

21.5 A Corsan poderá realizar diligências para aferir a eficácia do Programa de Integridade da contratada ou exigir da contratada que ela seja demonstrada.

21.6 A comprovada violação de quaisquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste instrumento, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO GESTOR DIRETO E FISCAL

22.1. O Gestor Direto e o Fiscal deste Contrato serão designados pela Diretoria competente através de Ato de Designação formal.

22.2. O ato de designação fará parte integrante deste Contrato, bem como suas alterações posteriores.

22.3. O Ato de Designação passa a ter validade após a publicação da Súmula do Contrato no Diário Oficial do Estado.



PROCESSO: 21/0587-0003562-8

PE Nº 0211/2021 - Fl. 42

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

23.1. Os casos omissos serão decididos segundo as disposições contidas na Lei nº. 13.303/2016, nas demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

24.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

24.2. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados da **CONTRATADA** ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

24.3. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela **CONTRATADA**.

24.4. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

24.5. O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Porto Alegre/RS – Justiça Estadual.

25.2. E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre,

P/ CONTRATANTE:

P/ CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA
COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – SULIC

PROCESSO: 21/0587-0003562-8

PE Nº 0211/2021 - Fl. 43

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

Declaramos não possuir em nosso quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 1998).

.....

(Local e data)

.....

(Representante Legal)



PROCESSO: 21/0587-0003562-8

PE Nº 0211/2021 - Fl. 44

ANEXO IV

~~MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E VISTORIA TÉCNICA~~

SERVIÇO: _____

Edital de Pregão Eletrônico nº. ____/____

Lote ou item: ____ (se for o caso)

~~Declaro, para os devidos fins, que tenho conhecimento do local onde se realizarão os serviços, responsabilizando-me pela execução dos mesmos e pela fiel observância da execução do objeto de acordo com os projetos, memoriais e especificações técnicas, detalhes, catálogo de componentes e planilha orçamentária. Declaro, também, a concordância com os quantitativos, bem como demais elementos técnicos fornecidos pela CORSAN e, aceito, como sendo válida a situação em que se encontra o local para a realização do objeto desta licitação e pelo cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas.~~

~~Local e data.~~

Atenciosamente,

FIRMA LICITANTE/CNPJ
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



PROCESSO: 21/0587-0003562-8

PE Nº 0211/2021 - Fl. 45

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICO OPERACIONAL E
INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO**

SERVIÇO: _____

Editais de Pregão Eletrônico nº. ____/____

Lote ou item: ____ (se for o caso)

Declaro, para os devidos fins, que possuo suporte técnico/administrativo, aparelhamento, instalações e condições adequadas, bem como pessoal qualificado e treinado, disponíveis para a execução dos serviços objeto desta licitação, dentro do prazo previsto no Cronograma Físico-Financeiro; e informo que o Responsável Técnico para a execução dos serviços em todas as fases do procedimento licitatório e execução contratual é o profissional abaixo assinado:

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

CREA N.º _____

(assinatura)

Local e data:

Atenciosamente,

FIRMA LICITANTE/CNPJ
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA
COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – SULIC

PROCESSO: 21/0587-0003562-8

PE Nº 0211/2021 - Fl. 46

**ANEXO VI
TERMO DE REFERÊNCIA**



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

DIRETORIA FINANCEIRA E DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE PESSOAS

Diretoria Financeira e de Relações com Investidores

Superintendência de Gestão Estratégica de Pessoas – SUGEP
Departamento de Gestão das Remunerações e Benefícios - DEGEB

Termo de Referência Contratação de Serviço Comum

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, emissão e fornecimento de cartões eletrônicos com tecnologia de *chip* ou superior, e realização de recargas mensais para os benefícios de vale alimentação e vale refeição, para utilização individualizada por todos os empregados da CORSAN e em atendimento às exigências do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) e legislação pertinente.



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

DIRETORIA FINANCEIRA E DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE PESSOAS

1. Descrição do Objeto

O presente processo licitatório tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, emissão e fornecimento de cartões eletrônicos com tecnologia de chip ou superior, e realização de recargas mensais para os benefícios de vale alimentação e vale refeição, para utilização individualizada por todos os empregados da CORSAN e em atendimento às exigências do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) e legislação pertinente.

2. Quanto às Condições para Participação

Somente serão admitidas a participar deste processo licitatório empresas que tenham como objeto social atividades de gestão/administração de benefícios de vale alimentação/refeição, que comprovem estar devidamente credenciadas no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, do Ministério do Trabalho (Lei 6.321, de 14 de abril de 1976 e Portaria nº 3, de 1º de março de 2002), através de Certidão de Credenciamento no PAT, expedida pelo Ministério da Economia – Secretaria do Trabalho (Lei 6.321/76 e Decreto nº 5 de 14 de janeiro de 1991).

3. Quanto ao quantitativo e Preço de Referência

O quantitativo do serviço ora demandado foi estabelecido de acordo com o número estimado de empregados contemplados com o benefício de vale alimentação/refeição para o período de vigência do contrato, no total de **5.596 (cinco mil quinhentos e noventa e seis) funcionários**, levando-se em conta, neste quantitativo, cerca de 100 (cem) novas contratações previstas para o ano de 2022. No cálculo do valor global estimado foi considerado, ainda, o valor do benefício atualmente pago pela empresa, corrigido pelo INPC acumulado entre abril/2021 e março/2022, de **11,73% (onze vírgula setenta e três por cento)**, sendo acrescentado o mesmo índice de reajuste para o período junho/2022 a maio/2023, resultando em um **valor individual médio estimado** do benefício de **R\$ 1.816,55 (mil oitocentos e dezesseis reais e cinquenta e cinco centavos)**.

O cálculo da composição do valor global, portanto, levou em consideração a quantidade de empregados ativos (5.596) x valor unitário do benefício (R\$ 1.816,55) x 12 meses x Taxa de Administração, no caso, considerada como 0,00%, não podendo ser superior a este percentual. Dessa maneira, o valor global estimado para esta contratação é de **R\$ 121.984.965,60 (cento e vinte e um milhões, novecentos e oitenta e quatro mil, novecentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos)**. Os cálculos detalhados destes quantitativos estão apresentados no **Cronograma Financeiro Estimado**, parte integrante deste processo.

Será considerada aceitável a proposta que ofereça o Menor Preço Global (Menor Taxa de Administração), e que atenda às especificações exigidas pela CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo pagamento de impostos, taxas, encargos sociais, previdenciários e fiscais, além de despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do objeto contratual, as quais já deverão estar necessariamente incluídas **em uma única Taxa de Administração, não superior a 0,00 % (zero por cento), informada pela CONTRATADA com duas casas decimais após a vírgula**. Não será aceita taxa de administração negativa, em observância ao disposto no art. 175, do Decreto n.º 10.854, de 10 de novembro de 2021, bem como no art. 3º da Medida Provisória n.º 1.108/2022. **Assim sendo, propostas que ofereçam percentuais de incidência negativos, isto é, abaixo de 0%, serão desclassificadas.**



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

DIRETORIA FINANCEIRA E DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE PESSOAS

4. Quanto às possibilidades de Reajuste

A taxa de administração será fixa e irrevogável, e incidirá sobre o valor bruto de cada Nota Fiscal referente ao fornecimento mensal dos benefícios de vale alimentação/refeição.

O valor do benefício de vale alimentação/refeição ofertado pela CONTRATANTE a seus empregados poderá ser reajustado anualmente, em decorrência de Acordo Coletivo de Trabalho, sem necessidade de aditamento do contrato.

5. Quanto à disponibilização dos créditos e pagamento

- a) Os créditos de valores nos cartões alimentação e refeição serão efetivados pela empresa **CONTRATADA**, após o recebimento do pedido de compra enviado pela CONTRATANTE, através de sistema eletrônico de gerenciamento dos benefícios via internet, que possibilite autogestão, a ser disponibilizado pela CONTRATADA;
- b) Os valores de recargas em cartões alimentação e/ou em cartões refeição serão definidos em cada pedido enviado pela CONTRATADA, conforme as modalidades de recarga escolhidas por seus empregados (100% como alimentação ou; 75% como alimentação e 25% como refeição ou; 50% como alimentação e 50% como refeição);
- c) Os pedidos de crédito ou recargas mensais deverão ser feitos pela CONTRATANTE através de acesso em plataforma de pedido, no sítio eletrônico da empresa contratada, em que serão informados os valores, as inclusões, as exclusões e as datas dos créditos. Este sistema eletrônico de gerenciamento de benefícios via internet deverá possibilitar autogestão, apresentando as seguintes funcionalidades, no mínimo:
 1. Possibilitar aos responsáveis designados pela CONTRATANTE, em especial ao gestor e ao fiscal do contrato, e a outros por estes designados, acesso ao sistema para a gestão dos créditos, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial, sendo que os níveis de permissão (consulta/administração) de acesso ao sistema serão definidos pelo gestor do contrato;
 2. Disponibilizar único código/login e senha para gestão de ambos os serviços (cartão alimentação e cartão refeição). Inclusive, possibilitar a geração do pedido de crédito de ambos os benefícios (alimentação e refeição) em um único arquivo eletrônico, cujo layout deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do primeiro pedido do contrato, para que a CONTRATANTE tenha tempo hábil de adequar seus sistemas para emissão do arquivo do pedido no layout adequado;
 3. Possibilitar o bloqueio de cartões e solicitação de novas vias;
 4. Emissões de extratos por usuário e relatórios gerenciais de pedidos de crédito;
 5. Acompanhamento do status dos pedidos de créditos efetivados até a disponibilização nos respectivos cartões;
 6. Acompanhar o status das entregas dos cartões, bem como a obtenção de comprovantes de entregas dos cartões;
 7. Possibilitar a disponibilização de créditos emergenciais em até uma hora após a solicitação, quando efetuada dentro do horário comercial.



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

DIRETORIA FINANCEIRA E DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE PESSOAS

- d) A CONTRATADA deverá emitir e entregar a Nota Fiscal referente à compra/recarga dos vales alimentação e refeição na data do efetivo crédito dos benefícios nos respectivos cartões, podendo ser emitidas notas separadas, uma para a compra/recarga de vale alimentação, outra para compra/recarga de vale refeição;
- e) As Notas Fiscais deverão conter o valor total das compras/recargas realizadas no período, o valor da taxa de administração praticada e também os valores de eventuais reemissões de cartões de beneficiários. Neste último caso, a CONTRATADA deverá disponibilizar relatório no qual seja possível identificar os usuários que solicitaram novas vias de cartões, para que a CONTRATANTE possa cobrar os valores de reemissão dos respectivos funcionários;
- f) A obrigatoriedade da disponibilização do crédito na data estabelecida pela CONTRATANTE não está vinculada ao pagamento da Nota Fiscal mensal, ficando a cargo da CONTRATADA as providências para o recebimento dos valores em tempo hábil para receber o referido crédito;
- g) O pagamento da Nota Fiscal está vinculado ao envio de todos os documentos necessários à liquidação da despesa e ocorrerá na forma estabelecida na minuta do Termo de Contrato anexa ao edital. O não pagamento da Nota Fiscal por problemas documentais, não isenta a CONTRATADA de efetuar os créditos nas datas estabelecidas pela CONTRATANTE;
- h) A CONTRATADA ficará responsável por reembolsar os estabelecimentos conveniados, pelo valor dos vales alimentação/refeição utilizados, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que a CONTRATANTE não responderá solidária nem subsidiariamente por este reembolso, que será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

6. Quanto ao Local da execução dos serviços

Os cartões eletrônicos alimentação e/ou refeição emitidos deverão ser entregues pela CONTRATADA nas Unidades Polo da CORSAN, conforme listagem de endereços constante do **ANEXO I** deste Termo de Referência, e também em outros endereços de entrega que vierem a surgir, conforme necessidades da CORSAN, durante a vigência do contrato.

A CONTRATADA também deverá contar com rede mínima de estabelecimentos credenciados/conveniados, conforme o **ANEXO II** deste Termo de Referência, de modo a atender as necessidades dos empregados daquelas localidades e a pulverização das unidades da empresa.

A rede mínima de atendimento foi definida com base na lotação e moradia dos empregados da Corsan. Os requisitos definidos neste processo licitatório, no tocante à rede credenciada, buscam compatibilizar o caráter competitivo do certame com a satisfação das necessidades da CORSAN, com o objetivo de garantir o conforto e a liberdade de escolha dos seus funcionários para a aquisição de gêneros alimentícios, e estão de acordo com as decisões mais recentes do TCU, especialmente o Acórdão 2802/2013 – Plenário e Acórdão 212/2014 – Plenário.

Ademais, a jurisprudência do TCU tem caminhado no sentido de que, em processos licitatórios de mesma natureza que este, a fixação do número mínimo de estabelecimentos credenciados é da atuação discricionária do gestor público, pois a ele compete definir com precisão a real necessidade de atendimento aos beneficiários de vale alimentação/refeição. Eis o trecho da Proposta de Deliberação condutora do Acórdão n. 7.083/2010 – 2ª câmara: “8. Desse modo, a definição de requisitos essenciais



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

DIRETORIA FINANCEIRA E DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE PESSOAS

para satisfazer a necessidade dos funcionários no âmbito da prestação de serviços de fornecimento de vale alimentação está inserida no campo da discricionariedade do gestor”.

7. Quanto às Condições de Entrega

7.1. Caberá a CONTRATADA:

- a) Emitir os cartões eletrônicos refeição e alimentação com chip, que sejam protegidos por senha individual contra perda, furto ou roubo, e que sejam personalizados com o nome do beneficiário, número sequencial do cartão, data de validade e razão social da CORSAN. Os cartões deverão ser entregues em envelope lacrado e individualizado;
- b) Fornecer senha individual (código eletrônico), pessoal e intransferível, para cada cartão disponibilizado a cada beneficiário, de forma confidencial e restrita ao usuário do cartão. A utilização da senha individual será considerada como assinatura eletrônica do beneficiário;
- c) Entregar aos gestores das Unidades Operacionais, ou aos funcionários responsáveis pela área de RH das unidades, os cartões eletrônicos alimentação e/ou refeição emitidos, por sua exclusiva conta e risco, em cada um dos endereços listados no **ANEXO I** deste Termo, e também em outros endereços de entrega que vierem a surgir, conforme necessidades da CONTRATANTE, durante a vigência do contrato. A entrega deverá ser realizada no **prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis**, a contar da data do processamento do pedido de compra/recarga;
- d) Assumir total e exclusiva responsabilidade pelo uso de procedimentos de segurança quando do encaminhamento e entrega dos cartões nos endereços das unidades listadas no **ANEXO I** deste Termo;
- e) Providenciar a imediata correção de deficiências ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução do objeto do contrato, bem como corrigir eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços da CONTRATANTE, a seus empregados ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados, inclusive na eventualidade de clonagens dos cartões, arcando com o ressarcimento das partes prejudicadas;
- f) Manter um sistema de resgate de pagamento/reembolso com os estabelecimentos conveniados, observando estritamente os acordos/contratos celebrados com estes, cujas cópias deverão ser encaminhadas à CONTRATANTE sempre que por esta solicitado. Se a CONTRATANTE vier a receber formalmente denúncias dos conveniados de que a CONTRATADA não estiver cumprindo os prazos estabelecidos nos acordos/contratos, caberá o enquadramento da ocorrência como infração, conforme Tabela 2 do item “Quanto às Sanções”, ao final deste Termo de Referência.

8. Caberá a CONTRATANTE:



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

DIRETORIA FINANCEIRA E DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE PESSOAS

- a) Disponibilizar o pedido de compra/recargas mensais dos benefícios de vale alimentação e vale refeição com antecedência mínima de **7 (sete) dias corridos, ou 5 (cinco) dias úteis**, até a data prevista para os créditos dos benefícios nos cartões;
- b) Em razão de retornos de afastamentos pelo INSS, quando necessário, a CONTRATANTE poderá solicitar, dentro do mesmo mês, pedidos extras de compra ou recarga nos cartões. No caso de pedidos extras, a CONTRATANTE deverá disponibilizar o pedido com antecedência mínima de **7 (sete) dias corridos, ou 5 (cinco) dias úteis**, até a data prevista para os créditos dos benefícios nos cartões;
- c) Em razão de reconsiderações e reversões de licença saúde para licença acidentária dos afastamentos pelo INSS, quando necessário, a CONTRATANTE poderá solicitar, dentro do mesmo mês, pedidos extras de compra ou recarga nos cartões com valores até 25 (vinte e cinco) vezes o valor do crédito mensal, tendo em vista a retroatividade do direito ao benefício. No caso destes pedidos extras, a CONTRATANTE deverá disponibilizar a documentação do INSS comprovando o motivo do pedido. A CONTRATANTE deverá disponibilizar o pedido com antecedência mínima de **7 (sete) dias corridos, ou 5 (cinco) dias úteis**, até a data prevista para os créditos dos benefícios nos cartões
- d) Será facultado à CONTRATANTE, após assinatura do contrato, solicitar, a qualquer tempo, o credenciamento de novos estabelecimentos comerciais, cobrindo locais estratégicos para melhor atendimento aos seus empregados, sempre que julgar que a quantidade de conveniados não é suficiente para o atendimento de seus funcionários com a qualidade desejada.

9. Quanto à Comunicação da CONTRATADA com a CONTRATANTE

A CONTRATADA indicará e nomeará um Preposto, o qual será o responsável pelas comunicações junto à CONTRATANTE que, por sua vez, indicará e nomeará o Fiscal do Contrato, com as atribuições específicas para responder naquilo que lhe couber perante o contrato.

O Preposto nomeado pela CONTRATADA ficará responsável por coordenar a **perfeita execução do objeto contratado**, em todas as suas fases, sendo que o posto de trabalho deste preposto deverá ser, necessariamente, no endereço físico informado pela CONTRATADA no ato de assinatura do contrato (conforme especificado na letra a) do item “Quanto às Demais Obrigações da CONTRATADA”).

A CONTRATADA deverá atender às solicitações do Fiscal da CONTRATANTE, sendo que todas as comunicações, instruções ou solicitações entregues ao preposto da CONTRADA deverão ser consideradas, para todos os efeitos, como tendo sido recebidas da CONTRATANTE. A CONTRATADA poderá solicitar que a CONTRATANTE formalize tais solicitações por documento escrito, ou por correio eletrônico, ou por outros meios.

10. Quanto às obrigações da CONTRATADA

- a) A CONTRADA deverá apresentar comprovação de inscrição no PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, **no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data de homologação dos resultados do processo licitatório;**



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

DIRETORIA FINANCEIRA E DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE PESSOAS

- b) A CONTRATADA deverá comprovar, **no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de homologação dos resultados do processo licitatório**, que possui a rede mínima exigida de estabelecimentos credenciados, conforme descrito no **ANEXO II do Termo de Referência**. Deverá ser apresentada uma lista ou relatório dos estabelecimentos credenciados, por município e Unidade da Federação, contendo: razão social, nome fantasia, natureza do serviço prestado, número de inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, endereço, telefone com DDD e e-mail. Essa listagem será validada pela área técnica (contratante dos serviços) da CORSAN, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento do relatório, e antes da assinatura do contrato;
- c) A Contratada deve dispor de Central de Atendimento, via internet ou telefone, com Serviço de Atendimento ao Cliente – SAC, 24 (vinte quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para prestar esclarecimentos e informações à CONTRATANTE e/ou aos seus beneficiários, em especial, no tocante à obtenção do saldo e extrato, solicitação de segunda via de cartão e senha, bloqueio de cartão, alteração de senha, comunicação de perda, roubo ou extravio do cartão e outras questões similares;
- d) Os créditos inseridos nos cartões, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão, obrigatoriamente, somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os empregados da CONTRATANTE em hipótese alguma sejam prejudicados;
- e) A CONTRATANTE poderá solicitar o cancelamento ou o estorno de créditos nos cartões eletrônicos ou magnéticos dos empregados, em caso de crédito indevido. Estes créditos indevidos poderão ser reembolsados à CONTRATADA através de compensação de débito em faturamentos posteriores ao pedido de reembolso;
- f) A CONTRATADA deverá garantir a disponibilidade dos valores de créditos e recargas de cada cartão por tempo indeterminado;
- g) Deverá ser mantido o atendimento à CONTRATANTE e aos empregados, incluindo eventuais substituições de cartões, na hipótese de rescisão antecipada ou término do prazo contratual: os empregados terão o período de 90 (noventa) dias, a contar da data do evento, para utilizá-lo, após esse prazo o cartão será bloqueado, porém se houver saldo remanescente a Contratada ficará obrigada a emitir novo cartão disponibilizando o crédito integralmente aos empregados;
- h) A CONTRATADA deverá confeccionar cartões eletrônicos alimentação/refeição individualizados, personalizados com o nome do beneficiário, razão social e logotipo da CONTRATANTE, e numeração sequencial.
- i) Para emissão de novos cartões e crédito mensal, a Contratada deverá observar os seguintes **prazos**:
- **Primeira emissão e entrega dos cartões:** emissão sem custo adicional para a CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento das informações cadastrais/pedido de compra da CONTRATANTE, a serem fornecidas à CONTRATADA em meio eletrônico. A CONTRATADA deverá garantir o sigilo dos dados dos empregados da CONTRATANTE, sendo vedada a utilização destes dados para outros fins, alheios ao objeto desta contratação, de forma que os dados serão fornecidos por



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

DIRETORIA FINANCEIRA E DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE PESSOAS

empregado da CONTRATANTE devidamente identificado e designado pelo gestor do contrato;

- **Emissões subsequentes dos cartões:** prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da nova solicitação, nos casos de alteração de benefício, segunda via dos cartões, perda, roubo, furto ou extravio, efetuando a transferência do saldo remanescente para o novo cartão. Caso seja necessária emissão de segunda via do cartão por perda, roubo ou mau uso, não haverá custo adicional. As cobranças das emissões desta natureza deverão ser lançadas nas notas fiscais dos pedidos mensais, com a natureza “emissão de 2ª via/reemissão de cartão” corretamente discriminada, acompanhadas de relatório que identifique os empregados solicitantes;
 - **Disponibilização do crédito:** em data pré-determinada pela CONTRATANTE no pedido de compra, que observará o prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data do pedido;
 - **Prazo de validade dos cartões:** os cartões poderão ter prazo de validade, a ser definido pela CONTRATANTE, mas não podendo ser inferior a 1 (um) ano, a contar do mês e ano da primeira emissão do cartão. Expirado o prazo, a CONTRATADA deverá emitir novas vias dos cartões, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE ou para seus empregados, para substituir os cartões expirados, e deverá enviá-las ao(s) endereço(s) da(s) unidade(s) organizacional(is) a que pertencer(em) o(s) empregado(s) com o(s) cartão(ões) expirado(s);
- j) “APLICATIVO MOBILE – SMARTPHONE- A adjudicatária deverá apresentar como condição de assinatura do contrato (sob pena de desclassificação e convocação imediata da licitante seguinte, sem prejuízo das sanções) declaração informando funcionalidades do “APLICATIVO MOBILE - SMARTPHONE” no mínimo para os sistemas Android e IOS (todas as versões), ou através de página na internet, a serem disponibilizadas aos beneficiários do cartão, contendo no mínimo as seguintes funções: consulta de saldo, extrato, consumo médio diário e próxima recarga; programa de fidelidade para obter refeições grátis, com cupons de desconto e agenda de festivais promocionais; bloqueio de cartões em caso de perda, roubo ou cartão danificado; geração de nova senha ou troca de senha; consulta à rede credenciada próxima do usuário (atualizada por acionamento de GPS) contendo formas de contato com o estabelecimento; e cartão virtual para possibilitar pagamentos em sites/APP de delivery; devendo necessariamente ser acompanhado de detalhado prospecto que comprove cabalmente essas funcionalidades, cuja comprovação será submetida à diligência pela equipe técnica.
- k) “Sistema de pagamento via QR CODE”, ou pagamento por aproximação, cuja comprovação será verificada por prova de conceito antes da assinatura do contrato.
- l) O processamento das informações relativas às operações realizadas com cartão por cada beneficiário deverá ser de forma automática, quando da efetivação da compra, permitindo a identificação, pelo usuário do cartão, dos valores utilizados, datas e horários, além do local de consumo, a fim de verificar a correta utilização do benefício;
- m) A adjudicatária deverá declarar como condição da assinatura do contrato (sob pena de desclassificação e convocação imediata da licitante seguinte, sem prejuízo das sanções) que possui convênio para aceitação em no mínimo uma das empresas de aplicativos de entrega de



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

DIRETORIA FINANCEIRA E DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE PESSOAS

refeições prontas (delivery) no estilo Marketplace” - conceituada como plataforma que integra diferentes lojas, muitas vezes de diferentes nichos, para oferecer mais opções aos clientes, tais como: **Ifood, Rappi, Alfred** ou **Uber Eats**. Nesse ponto, cumpre salientar que atualmente a opção de delivery tem expressiva utilização pelos funcionários da Companhia, uma vez que oferecem acesso à alimentação mesmo àqueles que, pela dinâmica do trabalho, não podem deslocar-se até o estabelecimento;

- n) Responsabilizar-se integralmente pelo pagamento de impostos, taxas, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e tributários, além das despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do objeto contratual, necessariamente já incluídas na Taxa de Administração;
- o) Providenciar a imediata correção de deficiências ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução do objeto do contrato, bem como corrigir eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços da CONTRATANTE, a seus empregados ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados, inclusive na eventualidade de clonagens dos cartões, arcando com o ressarcimento das partes prejudicadas;
- p) Manter um sistema de resgate de pagamento/reembolso com os estabelecimentos conveniados, observando estritamente os acordos/contratos celebrados com estes, cujas cópias deverão ser encaminhadas à CONTRATANTE sempre que por esta solicitado. Se a CONTRATANTE vier a receber formalmente denúncias dos conveniados de que a CONTRATADA não estiver cumprindo os prazos estabelecidos nos acordos/contratos, caberá o enquadramento da ocorrência como infração, conforme Tabela 2 do item “Quanto às Sanções”, ao final deste Termo de Referência;
- q) A CONTRATADA deverá fornecer periodicamente, a pedido da CONTRATANTE, lista ou relação (impressa e em formato digital) contendo o cadastro completo e atualizado dos estabelecimentos credenciados (por modalidade de convênio), destacando eventuais alterações, para controle da CONTRATANTE e também como forma a facilitar a utilização dos benefícios por seus empregados. A relação deverá ser disponibilizada também na página de internet da CONTRATADA;
- r) A CONTRATADA terá o prazo de **30 (trinta) dias**, após a assinatura do contrato, para as adequações às exigências deste Termo de Referência, caso sejam necessárias;

11. Quanto às Despesas Adicionais

Todas as despesas adicionais de mão de obra, obrigações sociais, trabalhistas ou previdenciárias, taxas, impostos, seguros e quaisquer outras necessárias à perfeita execução dos serviços ficarão a cargo da CONTRATADA.

12. Quanto às Sanções

A inexecução parcial ou total do objeto a ser contratado, ou a prática dos atos indicados nesta cláusula, constatado o nexos causal devido à ação ou à omissão da CONTRATADA, relativamente às obrigações



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

DIRETORIA FINANCEIRA E DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE PESSOAS

contratuais, torna passível a aplicação das sanções previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos, observando-se sempre o contraditório e a ampla defesa, conforme a seguir descrito:

I – advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a contratante;

II – multa:

- a) moratória de até 0,03% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, considerando que, caso a obra, o serviço ou o fornecimento seja concluído dentro do prazo inicialmente estabelecido no contrato, o valor da multa será devolvido após o recebimento provisório;
- b) moratória de até 0,03% por dia de atraso injustificado frente ao prazo final da obra, do serviço ou do fornecimento calculado sobre o valor total da contratação, subtraindo os valores já aplicados de multa nas parcelas anteriores;
- c) compensatória de até 1% calculado sobre o valor total da contratação pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente; pela execução em desacordo com as especificações constantes do edital e seus anexos; ou por agir com negligência na execução do objeto contratado;
- d) compensatória de até 5% calculado sobre o valor total da contratação pela inexecução parcial;
- e) compensatória de até 10% calculado sobre o valor total da contratação pela inexecução total.

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CORSAN, pelo prazo de até 2 (dois) anos, em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados:

- a) por até **3 (três) meses**, quando houver o descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente; pela execução em desacordo com as especificações constantes do edital e seus anexos; ou por agir com negligência na execução do objeto contratado;
- b) por até 6 (seis) meses, quando houver o cometimento reiterado de faltas na sua execução; ou pelo retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de fornecimento de bens ou de suas parcelas;
- c) por até 8 (oito) meses, quando houver a subcontratação do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, por forma não admitida no contrato;
- d) por até 1 (um) ano, quando houver o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores; ou der causa à inexecução parcial do contrato;
- e) por até 2 (dois) anos, pela paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento do bem, sem justa causa e prévia comunicação ao fiscal do contrato; pela entrega, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria ou material falsificado, furtado, deteriorado, danificado ou inadequado para o uso; praticar atos fraudulentos durante a execução do contrato ou cometer fraude fiscal; ou der causa à inexecução total do contrato.



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

DIRETORIA FINANCEIRA E DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE PESSOAS

TABELA 1 – Graus de infrações e valores correspondentes:

GRAU DE INFRAÇÃO	VALOR / PERCENTUAL
1	0,50% do valor total atualizado do contrato
2	1,00% do valor total atualizado do contrato
3	1,50% do valor total atualizado do contrato
4	2,00% do valor total atualizado do contrato
5	5,00% do valor total atualizado do contrato.

TABELA 2 – Definição de situações de infração e respectivos graus de infração e incidências:

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU DE INFRAÇÃO	INCIDÊNCIA
Deixar de indicar ou não manter durante toda a execução contratual proposto conforme previsão neste Termo de Referência.	4	Por ocorrência.
Suspender ou interromper a execução do objeto do contrato, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito.	5	Por ocorrência e por dia de não execução.
Descumprimento de qualquer cláusula contratual ou norma de legislação vigente, inexecução parcial do objeto do contrato, ou execução imperfeita ou em desacordo com as especificações, e ainda negligência na execução dos serviços contratados.	2	Por ocorrência.
Descumprimento de cláusulas ou prazos estabelecidos em acordos/contratos com estabelecimentos conveniados (mediante reclamação formal do estabelecimento afetado enviada à CORSAN)	1	Por ocorrência.
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU DE INFRAÇÃO	INCIDÊNCIA
Por atraso de 1 dia útil na entrega ou na recarga de cartões.	1	Por ocorrência, até 10 (dez) dias. Após este prazo, sujeita a rescisão contratual.
Por atraso de 2 dias úteis na entrega ou na recarga de cartões.	2	Por ocorrência, até 10 (dez) dias. Após este prazo,



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

DIRETORIA FINANCEIRA E DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE PESSOAS

		sujeita a rescisão contratual.
Por atraso de 3 dias úteis na entrega ou na recarga de cartões.	3	Por ocorrência, até 10 (dez) dias. Após este prazo, sujeita a rescisão contratual.
Por atraso igual ou superior a 4 dias úteis na entrega ou na recarga de cartões.	4	Por ocorrência, até 10 (dez) dias. Após este prazo, sujeita a rescisão contratual.

ANEXO I

LISTAGEM DE ENDEREÇOS DAS UNIDADES POLO DA CORSAN PARA ENTREGA DE CARTÕES

UNIDADE POLO	ENDEREÇO	BAIRRO	CIDADE	ESTADO	CEP
AGUDO/001	R. RAMIRO BARCELOS, 182	CENTRO	AGUDO	RS	96540000
ALEGRETE/005	R. DR SEVERINO RIBEIRO, 316	CIDADE ALTA	ALEGRETE	RS	97542230
ALVORADA/007	AV PRESIDENTE VARGAS, 867	BELA VISTA	ALVORADA	RS	94810000
ANTONIO PRADO/008	R. RAMIRO BARCELOS, 72	CENTRO	ANTONIO PRADO	RS	95250000
ARROIO DO MEIO/011	R. JOAO BOSCO, 352	CENTRO	ARROIO DO MEIO	RS	95940000
ARROIO DO SAL/414	AV ASSIS BRASIL, 644	CENTRO	ARROIO DO SAL	RS	95585000
ARROIO DOS RATOS/12	R. ANTONIO F. DOS SANTOS, 304	CENTRO	ARROIO DOS RATOS	RS	96740000
ARROIO GRANDE/014	AV. N.S. DAS GRACAS, 140	CENTRO	ARROIO GRANDE	RS	96330000
ARVOREZINHA/015	R. AGOSTIONHO FLORIANO, 40	CENTRO	ARVOREZINHA	RS	95995000
ATLANTIDA SUL	AV. LEME, 613	ATLANTIDA SUL	OSORIO	RS	95520000
BARRA DO QUARAI/433	R. VISCONDE DO RIO BRANCO, 1230	CENTRO	BARRA DO QUARAI	RS	97538000
BARRA RIBEIRO/019	R. VISCONDE DO RIO BRANCO, 592	CENTRO	BARRA DO RIBEIRO	RS	92870000
BARROS CASSAL/020	R. ELISEU DE ALMEIDA, 37	CENTRO	BARROS CASSAL	RS	99360000
BENTO GONCALVES/021	R. RAMIRO BARCELOS, 384	CENTRO	BENTO GONCALVES	RS	95700076
BOM JESUS/023	R. JULIO DE CASTILHOS, 13116	CENTRO	BOM JESUS	RS	95290000
BUTIA/027	R. BENTO GONCALVES, S/Nº	CENTRO	BUTIA	RS	96750000
CACAPAVA DO SUL/028	R. XV DE NOVEMBRO, 1044 – ST 1, QD. 47, LOTE 5	CENTRO	CACAPAVA DO SUL	RS	96570000
CACEQUI/029	R. OSVALDO ARANHA, 668	CENTRO	CACEQUI	RS	97450000
CACHOEIRA SUL/030	R. SETE DE SETEMBRO, 618	CENTRO	CACHOEIRA DO SUL	RS	96508010
CACHOEIRINHA/031	R. PAPA JOAO 23, 558	CENTRO	CACHOEIRINHA	RS	94910040
CAMAQUA/034	R. CINCO DE MAIO, S/Nº	CENTRO	CAMAQUA	RS	96180000
CAMPINAS DO SUL/037	R. PE. EGIDIO MARIN, 233	CENTRO	CAMPINAS DO SUL	RS	99660000
CAMPO BOM/038	AV. ADRIANO DIAS, 323	CENTRO	CAMPO BOM	RS	93700000
CAMPO NOVO/039	AV. BENTO GONCALVES, 1050	CENTRO	CAMPO NOVO	RS	98570000
CANDELARIA/041	R. SETE DE SETEMBRO, 580	CENTRO	CANDELARIA	RS	96930000
CANELA/043	R. BADEN POWEL, 220 - SL. 202	CENTRO	CANELA	RS	95680000
CANGUSSU/044	AV. VINTE DE SETEMBRO, 332	CENTRO	CANGUCU	RS	96600000
CANOAS/045	R. FREI ORLANDO, 115	CENTRO	CANOAS	RS	92010280

RUA CALDAS JÚNIOR, N.º 120 – 18º ANDAR – EDIFÍCIO BANRISUL – PORTO ALEGRE – RS

www.corsan.com.br

E-Mail: degeb@corsan.com.br

Telefone (51) 3215-5890



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

DIRETORIA FINANCEIRA E DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE PESSOAS

CAPAO DA CANOA/046	AV. PARAGUASSU, 2727	CENTRO	CAPAO DA CANOA	RS	95555000
CAPAO DO LEAO/281	R. EDMUNDO PERES, 1667	CENTRO	CAPAO DO LEAO	RS	96160000
CARAZINHO/048	R. POLIDORO DE ALBUQUERQUE, 220	CENTRO	CARAZINHO	RS	99500000
CARLOS BARBOSA/049	R. RIO BRANCO, 485 – CASA 1	CENTRO	CARLOS BARBOSA	RS	95185000
CERRO LARGO/052	R. JOAO SEBASTIANY, 549	CENTRO	CERRO LARGO	RS	97900000
CHARQUEADAS/054	R. LEVINO ANDRIOTTI, 25	CENTRO	CHARQUEADAS	RS	96745000
CIDREIRA/057	R. SILVEIRA MARTINS, 678	CENTRO	CIDREIRA	RS	95595000
CORSAN SEDE 400	R. CALDAS JUNIOR, 120 – 18º AND.	CENTRO	PORTO ALEGRE	RS	90010260
CRUZ ALTA/065	AV. PRESIDENTE VARGAS, 335	CENTRO	CRUZ ALTA	RS	98005107
DELOG/930	R. BERTO CIRIO, 511	SAO LUIS	CANOAS	RS	92420030
DOIS IRMAOS/068	DR. RICARDO SPRINZ, 51	INDUSTRIAL	DOIS IRMAOS	RS	93950000
DOM PEDRITO/070	AV. BARAO DO UPACARY, 935	CENTRO	DOM PEDRITO	RS	96450000
UNIDADE POLO	ENDEREÇO	BAIRRO	CIDADE	ESTADO	CEP
ELDORADO DO SUL/294	AV. EMANCIPACAO, 170	CENTRO	ELDORADO DO SUL	RS	92990000
ENCRUZ.DO SUL/073	AV. HONORIO CARVALHO, 1111	CENTRO	ENCRUZILHADA DO SUL	RS	96610000
ERECHIM/075	R. PORTUGAL, 84	CENTRO	ERECHIM	RS	99700030
ESTANCIA VELHA/081	R. ARTHUR LEOPOLDO RITTER, 405	CENTRO	ESTANCIA VELHA	RS	93600280
ESTEIO/082	R. PRESIDENTE VARGAS, 2662	SAO SEBASTIAO	ESTEIO	RS	93265226
ESTRELA/083	R. MARECHAL FLORIANO, 305	CENTRO	ESTRELA	RS	95880000
FARROUPILHA/084	R. CARLOS EGGER, 1345	PIO X	FARROUPILHA	RS	95170101
FAX. DO SOTURNO/250	AV. VICENTE PIGATTO, 399	CENTRO	FAXINAL DO SOTURNO	RS	97220000
FELIZ/085	AV. MAURÍCIO CARDOSO, 500	CENTRO	FELIZ	RS	95770000
FLORES DA CUNHA/086	R. FREI EUGENIO, 123, SL. 03	CENTRO	FLORES DA CUNHA	RS	95270000
FRED.WESTPHALEN/089	AV. SAO PAULO, 1184	ITAPAJE	FRED. WESTPHALEN	RS	98400000
GARIBALDI/090	R. TRAMONTINA, 171	CENTRO	GARIBALDI	RS	95720000
GAURAMA/091	R. LUIZ COMARELLA, 120	CENTRO	GAURAMA	RS	99830000
GETULIO VARGAS/093	R. JOAO CARLOS MACHADO, 753	CENTRO	GETULIO VARGAS	RS	99900000
GIR./094	AV. BENTO GONCALVES, 999	CENTRO	GIR.	RS	98870000
GRAMADO/095	R. SAO PEDRO, 501, SL. 101	CENTRO	GRAMADO	RS	95670000
GRAVATAI/096	AV. SAO LUIZ, 100	SAO LUIZ	GRAVATAI	RS	94065250
GUAIBA/097	R. CORONEL SERAFIM SILVA, 148	CENTRO	GUAIBA	RS	92704645
GUAPORE/098	R. DO NASCENTE, 407	CENTRO	GUAPORE	RS	99200000
HORIZONTALINA/101	R. DA HIDRAULICA, 484	CENTRO	HORIZONTALINA	RS	98920000
HORTENSIA/652	AV. DAS HORTENSIA, 5360	CARNIEL	GRAMADO	RS	95670000
IBIRUBA/105	R. TRES DE OUTUBRO, 811	CENTRO	IBIRUBA	RS	98200000
IGREJINHA/106	R. THEODORO BISCHOFF, 114	BOM PASTOR	IGREJINHA	RS	95650000
IJUI/107	R. IRMAOS GRESSLER, 102	CENTRO	IJUI	RS	98700000
IMBE/272	AV. PORTO ALEGRE, 658	CENTRO	IMBE	RS	95625000
ITAARA/284	R. GUILHERME KURTZ, 2280	CENTRO	ITAARA	RS	97185000
ITAQUI/110	R. NAPOLIS MASSA, 80	CENTRO	ITAQUI	RS	97650000
JAGUARAO/114	AV. BENTO GONCALVES, 1214	CENTRO	JAGUARAO	RS	96300000

RUA CALDAS JÚNIOR, N.º 120 – 18º ANDAR – EDIFÍCIO BANRISUL – PORTO ALEGRE – RS

www.corsan.com.br

E-Mail: degeb@corsan.com.br

Telefone (51) 3215-5890



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

DIRETORIA FINANCEIRA E DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE PESSOAS

JAGUARI/115	R. ERNESTO BERGHER, 195	CENTRO	JAGUARI	RS	97760000
JULIO CASTILHOS/116	AV. GETULIO VARGAS, 212	CENTRO	JULIO DE CASTILHOS	RS	98130000
LAGOA VERMELHA/117	AV. BENJAMIN CONSTANT, 1999	CENTRO	LAGOA VERMELHA	RS	95300000
LAJEADO/118	AV. ACVAT, 217	AMERICANO	LAJEADO	RS	95900530
LAVRAS DO SUL/119	R. BARAO DO RIO BRANCO, 299	CENTRO	LAVRAS DO SUL	RS	97390000
MANOEL VIANA/122	R. WALTER JOBIM, 247	CENTRO	MANOEL VIANA	RS	97640000
MARAU/123	R. IRINEU FERLIN, 480	CENTRO	MARAU	RS	99150000
MONTENEGRO/131	R. OLAVO BILAC, 1416	CENTRO	MONTENEGRO	RS	95780000
NAO ME TOQUE/040	R. PEDRO AUGUSTIN, 188	CENTRO	NAO-ME-TOQUE	RS	99470000
NONOAI/133	R. PADRE MANOEL G. GONCALVES, 999	CENTRO	NONOAI	RS	99600000
NOVA PETROPOLIS/139	R. SETE DE SETEMBRO, 450	CENTRO	NOVA PETROPOLIS	RS	95150000
NOVA PRATA/140	AV. BORGES DE MEDEIROS, 1977	CENTRO	NOVA PRATA	RS	95320000
OSORIO/143	AV. GETULIO VARGAS, 710	CENTRO	OSORIO	RS	95520000
P. MACHADO/156	R. CATULINO DUTRAO, 146	CENTRO	PINHEIRO MACHADO	RS	96470000
PALMARES DO SUL/145	R. N.SRA.CONCEICAO, 571	CENTRO	PALMARES DO SUL	RS	95540000
PALMEIRA DAS MISSOES/146	AV. JULIO DE CASTILHOS, 130	VISTA ALEGRE	PALMEIRA DAS MISSOES	RS	98300000
PALMITINHO/147	R. CARLOS GOMES, S/Nº	CENTRO	PALMITINHO	RS	98430000
PANAMBI/148	R. CRISTOVAO COLOMBO, 46	CENTRO	PANAMBI	RS	98280000
PANTANO GRANDE/149	R. MACHADO DE ASSIS, 345	CENTRO	PANTANO GRANDE	RS	96690000
PAP.TRES PASSOS/350	R. BORGES DE MEDEIROS, 233	CENTRO	TRES PASSOS	RS	98600000
PAROBE/285	AV. DAS NACOES, 24	CENTRO	PAROBE	RS	95630000
PASSO FUNDO/0151	R. CORONEL CHICUTA, 141	CENTRO	PASSO FUNDO	RS	99010050
PEDRO OSORIO/153	R. ALAN KARDEC, 35	CENTRO	PEDRO OSORIO	RS	96360000
PINHAL/155	AV. CASTELO BRANCO, 715	CENTRO	BALNEARIO PINHAL	RS	95599000
PIRATINI/157	R. PRINCESA IZABEL, 57	CENTRO	PIRATINI	RS	96490000
PLANALTO/158	AV. SILVEIRA MARTINS, 984	CENTRO	PLANALTO	RS	98470000
QUARAI/162	R. DUQUE DE CAXIAS, 465	CENTRO	QUARAI	RS	97560000
RESTINGA SECA/164	AV. JULIO DE CASTILHOS, 1325	CENTRO	RESTINGA SECA	RS	97200000
RIO GRANDE/165	R. VICE ALMIRANTE ABREU, 745	CENTRO	RIO GRANDE	RS	96200270
RIO PARDO/166	R. FRANCISCO ALVES, 185	CENTRO	RIO PARDO	RS	96640000
ROLANTE/169	AV. CEL. JOAO LINCK, 1050	CENTRO	ROLANTE	RS	95690000
ROSARIO DO SUL/173	R. BARÃO DO RIO BRANCO, 2494	CENTRO	ROSARIO DO SUL	RS	97590000
S. LOURENCO SUL/198	R. MARECHAL FLORIANO, 2807	CENTRO	S. LOURENCO DO SUL	RS	96170000
S. LUIZ GONZAGA/199	R. JULIO DE CASTILHOS, 2680	CENTRO	SAO LUIZ GONZAGA	RS	97800000
SALTO DO JACUI/174	R. ARANSILVIO FLORES, 61	CENTRO	SALTO DO JACUI	RS	99440000
SALVADOR DO SUL/175	AV. DUQUE DE CAXIAS, 530	CENTRO	SALVADOR DO SUL	RS	95750000
SANANDUVA/176	AV. INDEPEDENCIA, 71	CENTRO	SANANDUVA	RS	99840000
SANTA MARIA/179	R. CEL. NIEDERAUER, 1355	CENTRO	SANTA MARIA	RS	97015123
SANTA ROSA/182	R. GIR., 718	CENTRO	SANTA ROSA	RS	98780052
SANTIAGO/185	R. GEN. CANABARRO, 737	CENTRO	SANTIAGO	RS	97700000
SANTO ANGELO/186	R. ANTUNES RIBAS, 1850	CENTRO	SANTO ANGELO	RS	98803230

RUA CALDAS JÚNIOR, N.º 120 – 18º ANDAR – EDIFÍCIO BANRISUL – PORTO ALEGRE – RS

www.corsan.com.br

E-Mail: degeb@corsan.com.br

Telefone (51) 3215-5890



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

DIRETORIA FINANCEIRA E DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE PESSOAS

SANTO AUGUSTO/189	R. RIO BRANCO, 854	CENTRO	SANTO AUGUSTO	RS	98590000
SAO BORJA/191	R. CORONEL LAGO, 1800	CENTRO	SAO BORJA	RS	97670000
SAO FRANCISCO DE ASSIS/192	R. SILVA JARDIM, 1685	CENTRO	SAO FCO. DE ASSIS	RS	97610000
SAO FCO. DE PAULA/193	R. SETE DE SETEMBRO, 370	CENTRO	SAO FCO. DE PAULA	RS	95400000
SAO JERONIMO/195	R. GETULIO VARGAS, 58	CENTRO	SAO JERONIMO	RS	96700000
SAO JOSE NORTE/196	AV. GETULIO VARGAS, 225	CENTRO	SAO JOSE DO NORTE	RS	96225000
SAO JOSE OURO/197	AV. LUIZ VANZ, 736	CENTRO	SAO JOSE DO OURO	RS	99870000
SAO MARCOS/200	R. OSVALDO ARANHA, 137	CENTRO	SAO MARCOS	RS	95190000
SAO PEDRO SUL/204	R. SETE DE SETEMBRO, 216	CENTRO	SAO PEDRO DO SUL	RS	97400000
SAO SEBASTIAO CAI/205	ROD. RS 122, KM 14 – S/Nº	SEDE	SAO SEBASTIAO DO CAI	RS	95760000
SAO SEPE/206	R. VISCONDE DO RIO BRANCO, 1693	CENTRO	SAO SEPE	RS	97340000
SAPIRANGA/209	R. SAO PEDRO, 310	CENTRO	SAPIRANGA	RS	93800220
SAPUCAIA DO SUL/210	R. MARECHAL DEODORO, 247	CENTRO	SAPUCAIA DO SUL	RS	93220640
SARANDI/211	R. PAULO DALL'OGGIO, 507	CENTRO	SARANDI	RS	99560000
SEBERI/212	R. BORGES DE CANTO, 239	CENTRO	SEBERI	RS	98380000
SERAFINA CORREA/214	R. IPIRANGA, 2117	CENTRO	SERAFINA CORREA	RS	99250000
SITEL/265	ROD. BR 386 KM 419 VIA 3 – S/Nº - POLO PETRO.	BOM JARDIM	TRIUNFO	RS	95853000
SOBRADINHO/217	R. PADRE OSVALDO STRACK, 210	CENTRO	SOBRADINHO	RS	96900000
SOLEDADE/218	R. BENTO GONCALVES, 777	CENTRO	SOLEDADE	RS	99300000
STA. BARBARA SUL/177	R. OLINDA DUMOCEL, 155	CENTRO	STA. BARBARA DO SUL	RS	98240000
STA. CRUZ DO SUL/178	R. TENENTE CORONEL BRITO, 221	CENTRO	SANTA CRUZ DO SUL	RS	96845020
STA. VIT. PALMAR/184	R. MARECHAL DEODORO, 900	CENTRO	STA VITORIA DO PALMAR	RS	96230000
STO. ANTÔNIO DA PATRULHA/187	R. FRANCISCO JOSE LOPES, 1037	OSOLOPES	SANTO ANTONIO DA PATRULHA	RS	95500000
SUPER. REG. FRONTEIRA OESTE/704	PRAÇA GETULIO VARGAS, 112	CIDADE ALTA	ALEGRETE	RS	97542570
SUPER. REG. PAMPA/710	R. BARAO DO RIO BRANCO, 2494	CENTRO	ROSARIO DO SUL	RS	97590000
SUPER. REG. CENTRAL/701	AV. MAURICIO SIROTSKY SOBRINHO, 338	PETRONATO	SANTA MARIA	RS	97020440
SUPER. REG. MISSOES/708	AV. SALGADO FILHO, 570	CENTRO	SANTO ANGELO	RS	98803010
SUPER. REG. NORDESTE/707	R. HENRY HUGO DREHER, 556	PLANALTO	BENTO GONCALVES	RS	95703112
SUPER. REG. PLANALTO/702	TRAVESSA MEN DE AS, 55	VILA RODRIGUES	PASSO FUNDO	RS	99070430
SUPER. REG. SUL/703	R. VICE ALMIRANTE ABREU, 460	CENTRO	RIO GRANDE	RS	96200270
SUPER. REG. LITORAL NORTE/705	R. PRESIDENTE GETULIO VARGAS, 710	CENTRO	OSORIO	RS	95520000
SUPER. REG. METROPOLITANA/706	R. IGUACU, 957	PONTA PORA	CACHOEIRINHA	RS	94935260
SUPER. REG. SINOS/700	R. VINTE E DOIS DE ABRIL, 947	CENTRO	CANOAS	RS	92025630
TAPEJARA/219	R. LEORINDO CAVICHIOLI, 597	CENTRO	TAPEJARA	RS	99950000
TAPERA/220	R. JOSE BAGGIO, 16	CENTRO	TAPERA	RS	99490000
TAPES/221	R. CORONEL PACHECO, 468	CENTRO	TAPES	RS	96760000
TAQUARA/222	R. EDMUNDO SAFT, 2971	CENTRO	TAQUARA	RS	95600062
TAQUARI/223	TRAVESSA MANOEL PONTES FILHO, 31	CENTRO	TAQUARI	RS	95860000

RUA CALDAS JÚNIOR, N.º 120 – 18º ANDAR – EDIFÍCIO BANRISUL – PORTO ALEGRE – RS

www.corsan.com.br

E-Mail: degeb@corsan.com.br

Telefone (51) 3215-5890



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

DIRETORIA FINANCEIRA E DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE PESSOAS

TENENTE PORTELA/224	AV. SANTA ROSA, 1231	CENTRO	TENENTE PORTELA	RS	98500000
TERRA DE AREIA/225	R. TREZE DE ABRIL, 4671	CENTRO	TERRA DE AREIA	RS	95535000
TORRES/226	R. BORGES DE MEDEIROS, 273	CENTRO	TORRES	RS	95560000
TRAMANDAI/227	R. DA IGREJA, 800	CENTRO	TRAMANDAI	RS	95590000
TRES COROAS/228	R. EDUARDO WILLRICH, 116	CENTRO	TRES COROAS	RS	95660000
TRES DE MAIO/229	AV. SANTA ROSA, 22	CENTRO	TRES DE MAIO	RS	98910000
TRES PASSOS/230	R. DA HIDRAULICA, 130	CENTRO	TRES PASSOS	RS	98600000
TRIUNFO/275	R. LUIZ BARRETO, 598	CENTRO	TRIUNFO	RS	95840000
TUPANCIRETA/232	R. BORGES DO CANTO, 99	CENTRO	TUPANCIRETA	RS	98170000
V.SANTA ISABEL/264	AV. SENADOR SALGADO FILHO, 3881	VIAMOPOLIS	VIAMAO	RS	94470000
VACARIA/235	R. BORGES DE MEDEIROS, 1500	CENTRO	VACARIA	RS	95200055
VENANCIO AIRES/236	R. BARAO DO TRIUNFO, 1416	CENTRO	VENANCIO AIRES	RS	95800000
VERANOPOLIS/237	R. VINTE E QUATRO DE MAIO, 652	CENTRO	VERANOPOLIS	RS	95330000
VIAMAO/239	AV. BENTO GONCALVES, 1572	CENTRO	VIAMAO	RS	94415700
XANGRILA/245	AV. PARAGUASSU, 1154	CENTRO	XANGRI-LA	RS	95588000



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

DIRETORIA FINANCEIRA E DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE PESSOAS

ANEXO II

QUANTIDADE MÍNIMA DE ESTABELECIMENTOS CONVENIADOS NO ESTADO DO RS

<u>CIDADE</u>	<u>VALE ALIMENTAÇÃO</u>	<u>VALE REFEIÇÃO</u>
ACEGUA	4	1
AGUA SANTA	2	1
AGUDO	6	2
AJURICABA	3	1
ALECRIM	1	1
ALEGRETE	17	19
ALMIRANTE TAMANDARE DO SUL	1	1
ALPESTRE	2	1
ALTO ALEGRE	1	1
ALTO FELIZ	1	1
ALVORADA	72	88
AMARAL FERRADOR	1	1
AMETISTA DO SUL	2	1
ANTONIO PRADO	17	4
ARAMBARE	3	2
ARARICA	3	3
ARATIBA	6	1
ARROIO DO MEIO	14	3
ARROIO DO PADRE	1	1
ARROIO DO SAL	4	3
ARROIO DO TIGRE	6	1
ARROIO DOS RATOS	9	6
ARROIO GRANDE	14	4
ARVOREZINHA	15	4
AUGUSTO PESTANA	2	1
AUREA	1	1
BAGE	41	46
BALNEARIO PINHAL	1	1
BARAO	1	1
BARAO DE COTEGIPE	6	1
BARAO DO TRIUNFO	2	1
BARRA DO GUARITA	1	1
BARRA DO QUARAI	2	1
BARRA DO RIBEIRO	9	7
BARRACAO	6	1
BARROS CASSAL	3	1
BENTO GONCALVES	42	64
BOA VISTA DAS MISSOES	1	1
BOA VISTA DO BURICA	4	1
BOM JESUS	5	2



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

DIRETORIA FINANCEIRA E DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE PESSOAS

BOM PRINCIPIO	4	3
BOM PROGRESSO	1	1
BOM RETIRO DO SUL	8	2
BOQUEIRAO DO LEAO	4	1
BOSSOROCA	1	1
BRAGA	3	1
BUTIA	23	20
CACAPAVA DO SUL	11	5
CACEQUI	7	2
CACHOEIRA DO SUL	14	14
CACHOEIRINHA	55	72
CACIQUE DOBLE	3	1
CAIBATE	3	1
CAICARA	1	1
CAMAQUA	22	10
CAMBARA DO SUL	1	1
CAMPESTRE DA SERRA	1	1
CAMPINA DAS MISSOES	3	2
CAMPINAS DO SUL	4	2
CAMPO BOM	38	59
CAMPO NOVO	4	1
CAMPOS BORGES	3	1
CANDELARIA	8	2
CANDIDO GODOI	3	1
CANDIOTA	5	1
CANELA	23	24
CANGUCU	23	13
CANOAS	46	95
CAPAO DA CANOA	25	34
CAPAO DO LEAO	6	2
CAPELA DE SANTANA	2	1
CAPIVARI DO SUL	3	3
CARAA	1	1
CARAZINHO	11	14
CARLOS BARBOSA	14	9
CASCA	6	3
CASEIROS	1	1
CATUIPE	4	1
CAXIAS DO SUL	100	154
CENTENARIO	2	1
CERRITO	2	1
CERRO GRANDE DO SUL	2	1
CERRO LARGO	8	3
CHAPADA	2	1



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

DIRETORIA FINANCEIRA E DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE PESSOAS

CHARQUEADAS	26	19
CHIAPETTA	2	1
CHUI	7	5
CIDREIRA	16	10
CIRIACO	3	1
COLINAS	3	1
COLORADO	1	1
CONDOR	4	1
CONSTANTINA	10	2
CORONEL BICACO	6	1
COTIPORA	2	1
CRISSIUMAL	4	3
CRISTAL	7	4
CRUZ ALTA	26	26
CRUZEIRO DO SUL	4	1
DAVID CANABARRO	5	1
DERRUBADAS	1	1
DOIS IRMAOS	23	26
DOIS IRMAOS DAS MISSOES	3	1
DOIS LAJEADOS	7	2
DOM FELICIANO	4	1
DOM PEDRITO	9	6
DONA FRANCISCA	1	1
DOUTOR RICARDO	1	1
ELDORADO DO SUL	18	34
ENCANTADO	10	5
ENCRUZILHADA DO SUL	8	5
ENTRE RIOS DO SUL	1	1
ENTRE-IJUIS	5	2
EREBANGO	2	1
ERECHIM	26	45
ERVAL GRANDE	1	1
ERVAL SECO	2	2
ESMERALDA	3	1
ESPUMOSO	11	4
ESTACAO	4	1
ESTANCIA VELHA	33	24
ESTEIO	48	68
ESTRELA	10	10
FAGUNDES VARELA	2	1
FARROUPILHA	47	47
FAXINAL DO SOTURNO	5	1
FAXINALZINHO	2	1
FAZENDA VILANOVA	4	1



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

DIRETORIA FINANCEIRA E DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE PESSOAS

FELIZ	12	5
FLORES DA CUNHA	26	21
FONTOURA XAVIER	4	2
FORMIGUEIRO	4	1
FORTALEZA DOS VALOS	2	1
FREDERICO WESTPHALEN	20	12
GARIBALDI	17	11
GAURAMA	4	1
GENERAL CAMARA	4	1
GETULIO VARGAS	4	2
GIRUA	11	6
GLORINHA	1	1
GRAMADO	21	38
GRAVATAI	42	82
GUAIBA	26	41
GUAPORE	17	10
GUARANI DAS MISSOES	7	2
HERVAL	1	1
HORIZONTINA	8	5
HUMAITA	2	1
IBARAMA	2	1
IBIACA	3	1
IBIRAIARAS	6	1
IBIRUBA	14	4
IGREJINHA	12	13
IJUI	30	32
ILOPOLIS	3	1
IMBE	3	8
INDEPENDENCIA	1	1
IPE	4	2
IRAI	1	1
ITAARA	4	1
ITAQUI	10	8
ITATIBA DO SUL	4	1
IVORA	2	1
IVOTI	7	7
JABOTICABA	1	1
JACUTINGA	1	1
JAGUARAO	17	5
JAGUARI	8	1
JAQUIRANA	2	1
JULIO DE CASTILHOS	7	2
LAGOA VERMELHA	10	6
LAGOAO	1	1



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

DIRETORIA FINANCEIRA E DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE PESSOAS

LAJEADO	41	60
LAVRAS DO SUL	2	1
LIBERATO SALZANO	2	1
LINDOLFO COLLOR	1	1
MACAMBARA	1	1
MACHADINHO	1	1
MANOEL VIANA	1	1
MAQUINE	3	1
MARAU	17	14
MARCELINO RAMOS	3	1
MARIANA PIMENTEL	2	1
MARIANO MORO	1	1
MARQUES DE SOUZA	1	1
MATA	2	1
MAURICIO CARDOSO	1	1
MAXIMILIANO DE ALMEIDA	6	1
MINAS DO LEAO	10	6
MIRAGUAI	1	1
MONTENEGRO	11	13
MORRO REDONDO	1	1
MORRO REUTER	8	5
MOSTARDAS	5	3
MUCUM	5	2
MUITOS CAPOES	1	1
NAO-ME-TOQUE	11	7
NONOAI	5	3
NOVA ARACA	8	2
NOVA BASSANO	9	2
NOVA BRESCIA	3	1
NOVA ESPERANCA DO SUL	4	1
NOVA HARTZ	8	6
NOVA PALMA	2	1
NOVA PETROPOLIS	18	12
NOVA PRATA	33	10
NOVA ROMA DO SUL	2	1
NOVA SANTA RITA	12	12
NOVO CABRAIS	1	1
NOVO HAMBURGO	85	164
NOVO TIRADENTES	1	1
OSORIO	27	28
PAIM FILHO	1	1
PALMARES DO SUL	4	2
PALMEIRA DAS MISSOES	22	6
PALMITINHO	6	1



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

DIRETORIA FINANCEIRA E DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE PESSOAS

PANAMBI	9	8
PANTANO GRANDE	3	2
PARAI	8	3
PAROBE	10	7
PASSO DO SOBRADO	3	1
PASSO FUNDO	64	97
PAVERAMA	1	1
PEDRAS ALTAS	1	1
PEDRO OSORIO	3	1
PEJUCARA	3	1
PELOTAS	59	54
PINHAL	1	1
PINHAL GRANDE	2	1
PINHEIRINHO DO VALE	3	1
PINHEIRO MACHADO	12	4
PINTO BANDEIRA	1	1
PIRATINI	6	4
PLANALTO	7	2
POCO DAS ANTAS	1	1
PORTAO	14	9
PORTO ALEGRE	99	212
PORTO LUCENA	1	1
PORTO XAVIER	4	1
PUTINGA	3	1
QUARAI	5	1
REDENTORA	2	1
RESTINGA SECA	8	5
RIO GRANDE	45	49
RIO PARDO	11	8
RIOZINHO	2	1
ROCA SALES	4	2
RODEIO BONITO	3	1
ROLANTE	14	6
RONDA ALTA	10	4
RONDINHA	3	1
ROSARIO DO SUL	17	9
SALTO DO JACUI	9	2
SALVADOR DAS MISSOES	2	1
SALVADOR DO SUL	3	1
SANANDUVA	11	3
SANTA BARBARA DO SUL	3	1
SANTA CLARA DO SUL	5	1
SANTA CRUZ DO SUL	42	34
SANTA MARGARIDA DO SUL	1	1



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

DIRETORIA FINANCEIRA E DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE PESSOAS

SANTA MARIA	36	55
SANTA MARIA DO HERVAL	2	1
SANTA ROSA	15	14
SANTA TEREZA	1	1
SANTA VITORIA DO PALMAR	13	9
SANTANA DA BOA VISTA	1	1
SANTANA DO LIVRAMENTO	22	16
SANTIAGO	21	12
SANTO ANGELO	30	22
SANTO ANTONIO DA PATRULHA	21	1
SANTO ANTONIO DAS MISSOES	2	1
SANTO AUGUSTO	7	2
SANTO CRISTO	10	4
SANTO EXPEDITO DO SUL	1	1
SAO BORJA	19	14
SAO FRANCISCO DE ASSIS	4	3
SAO FRANCISCO DE PAULA	13	8
SAO GABRIEL	20	14
SAO JERONIMO	12	11
SAO JOAO DA URTIGA	3	1
SAO JORGE	1	1
SAO JOSE DA URTIGA	1	1
SAO JOSE DO HERVAL	1	1
SAO JOSE DO INHACORA	1	1
SAO JOSE DO NORTE	27	16
SAO JOSE DO OURO	4	1
SAO JOSE DO SUL	1	1
SAO JOSE DOS AUSENTES	1	1
SAO LEOPOLDO	64	131
SAO LOURENCO DO SUL	12	11
SAO LUIZ GONZAGA	18	14
SAO MARCOS	13	12
SAO MARTINHO	1	2
SAO MIGUEL DAS MISSOES	6	4
SAO NICOLAU	4	1
SAO PAULO DAS MISSOES	4	3
SAO PEDRO DA SERRA	1	1
SAO PEDRO DO SUL	4	1
SAO SEBASTIAO DO CAI	12	6
SAO SEPE	8	5
SAO VALENTIM	2	1
SAO VENDELINO	1	1
SAO VICENTE DO SUL	5	2
SAPIRANGA	17	32



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

DIRETORIA FINANCEIRA E DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE PESSOAS

SAPUCAIA DO SUL	52	60
SARANDI	13	6
SEBERI	6	1
SEDE NOVA	1	1
SELBACH	3	1
SENADOR SALGADO FILHO	1	1
SENTINELA DO SUL	1	1
SERAFINA CORREA	15	8
SERTAO	3	2
SERTAO SANTANA	6	2
SILVEIRA MARTINS	2	1
SOBRADINHO	8	5
SOLEDADE	25	10
TAPEJARA	22	8
TAPERA	3	2
TAPES	4	3
TAQUARA	20	22
TAQUARI	12	7
TAQUARUCU DO SUL	2	1
TAVARES	4	2
TENENTE PORTELA	11	2
TERRA DE AREIA	4	3
TEUTONIA	7	3
TIRADENTES DO SUL	1	1
TORRES	8	10
TRAMANDAI	12	29
TRES ARROIOS	2	1
TRES CACHOEIRAS	7	3
TRES COROAS	9	5
TRES DE MAIO	5	6
TRES PALMEIRAS	4	1
TRES PASSOS	18	6
TRINDADE DO SUL	3	1
TRIUNFO	24	18
TUCUNDUVA	4	1
TUPANCIRETA	11	4
TUPANDI	4	1
TUPARENDI	3	1
URUGUAIANA	42	42
VACARIA	42	22
VALE VERDE	1	1
VENANCIO AIRES	23	14
VERA CRUZ	7	3
VERANOPOLIS	19	7



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

DIRETORIA FINANCEIRA E DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE PESSOAS

VIADUTOS	6	1
VIAMAO	18	20
VICENTE DUTRA	1	1
VICTOR GRAEFF	3	1
VILA FLORES	3	1
VILA NOVA DO SUL	5	1
VISTA ALEGRE	2	1
VISTA GAUCHA	2	1
XANGRI-LA	10	6
TOTAL:	3539	3299



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA
COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – SULIC

PROCESSO: 21/0587-0003562-8

PE N° 0211/2021 - Fl. 47

ANEXO VII
DEMONSTRATIVO DA COMPOSIÇÃO DO CUSTO UNITÁRIO (DCCU)

DEMONSTRATIVO DA COMPOSIÇÃO DO CUSTO UNITÁRIO		Superintendência de Gestão Estratégica de Pessoas - SUGEP					FOLHA: 0-1
		Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, emissão e fornecimento de cartões eletrônicos com tecnologia de chip ou superior, e realização de recargas mensais para os benefícios de vale alimentação e vale refeição, para utilização individualizada por todos os empregados da CORSAN e em atendimento às exigências do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) e legislação pertinente.					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	CÓDIGO	QUANT	VALOR UNITÁRIO			taxa máxima admitida
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, emissão e fornecimento de cartões eletrônicos com tecnologia de chip ou superior, e realização de recargas mensais para os benefícios de vale alimentação e vale refeição, para utilização individualizada por todos os empregados da CORSAN e em atendimento às exigências do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) e legislação pertinente.		5.596	R\$1.816,55	R\$10.165.413,80		0,00%
TOTAL MENSAL (R\$) TAXA MÁXIMA ADMISSÍVEL 0%						TAXA 0	10.165.413,80
TOTAL 12 MESES (R\$)							121.984.965,60



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA
COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – SULIC

PROCESSO: 21/0587-0003562-8

PE Nº 0211/2021 - Fl. 48

ANEXO VIII
PLANILHA DE ORÇAMENTO BÁSICO (POB)

PLANILHA DE ORÇAMENTO BÁSICO		Superintendência de Gestão Estratégica de Pessoas - SUGEP					FOLHA:
		Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, emissão e fornecimento de cartões eletrônicos com tecnologia de chip ou superior, e realização de recargas mensais para os benefícios de vale alimentação e vale refeição, para utilização individualizada por todos os empregados da CORSAN e em atendimento às exigências do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) e legislação pertinente.					0-1
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	CÓDIGO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	taxa máxima admitida
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, emissão e fornecimento de cartões eletrônicos com tecnologia de chip ou superior, e realização de recargas mensais para os benefícios de vale alimentação e vale refeição, para utilização individualizada por todos os empregados da CORSAN e em atendimento às exigências do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) e legislação pertinente.		5.596	R\$1.816,55	R\$10.165.413,80	R\$121.984.965,60	0,00%
TOTAL MENSAL (R\$) TAXA MÁXIMA ADMISSÍVEL 0%						TAXA 0	10.165.413,80
TOTAL 12 MESES (R\$)							121.984.965,60



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA
COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – SULIC

PROCESSO: 21/0587-0003562-8

PE Nº 0211/2021 - Fl. 49

**ANEXO IX
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**



CRONOGRAMA FINANCEIRO ESTIMADO - em R\$

OBJETIVO: SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO E VALE RANCHO, DESTINADOS À UTILIZAÇÃO INDIVIDUALIZADA DOS FUNCIONÁRIOS DA CORSAN													
COMPOSIÇÃO DOS DESEMBOLSOS MENSIS COM VA/VR:	ANO 2022							ANO 2023					TOTAL DE DESEMBOLSOS
	jun/22	jul/22	ago/22	set/22	out/22	nov/22	dez/22	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	
	30 dias	61 dias	92 dias	122 dias	153 dias	183 dias	214 dias	245 dias	273 dias	304 dias	334 dias	365 dias	
1.1 VALOR TOTAL DO PEDIDO DE VA/VR:	10.165.413,80	10.165.413,80	10.165.413,80	10.165.413,80	10.165.413,80	10.165.413,80	10.165.413,80	10.165.413,80	10.165.413,80	10.165.413,80	10.165.413,80	10.165.413,80	121.984.965,60
1.2 VALOR DA TAXA ADMINISTRATIVA:	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-
DESEMBOLSO MENSAL:	10.165.413,80	10.165.413,80	10.165.413,80	10.165.413,80	10.165.413,80	10.165.413,80	10.165.413,80	10.165.413,80	10.165.413,80	10.165.413,80	10.165.413,80	10.165.413,80	121.984.965,60
DESEMBOLSO ACUMULADO:	10.165.413,80	20.330.827,60	30.496.241,40	40.661.655,20	50.827.069,00	60.992.482,80	71.157.896,60	81.323.310,40	91.488.724,20	101.654.138,00	111.819.551,80	121.984.965,60	
PERCENTUAL DO CONTRATO ACUMULADO:	8,33%	16,67%	25,00%	33,33%	41,67%	50,00%	58,33%	66,67%	75,00%	83,33%	91,67%	100,00%	

VALOR GLOBAL DO CONTRATO (ESTIMADO) = 121.984.965,60

PARA O CÁLCULO DAS ESTIMATIVAS, FORAM LEVADOS EM CONSIDERAÇÃO OS SEGUINTE ASPECTOS:

- O valor total do benefício de VA/VR pago atualmente pela CORSAN é de R\$ 1.625,84 desde maio/2021, com a nova data base do Acordo Coletivo. Estimou-se o reajuste para a partir de junho de 2022, o valor do benefício reajustado para R\$ 1.816,55, considerando o INPC acumulado de 11,73%. Lembrando que o INPC é o índice utilizado pela CORSAN para reajustar salários e benefícios em Acordo Coletivo;
- Para as estimativas em tela, utilizou-se o número fixo mensal de 5.596 (cinco mil quinhentos e noventa e seis) funcionários ativos sem afastados, durante o período de vigência do contrato, e ainda considerando a estimativa de contratação de 100 novos empregados até o final de 2022;
- Para esta estimativa financeira, consideramos a taxa de administração cobrada pela licitante vencedora como sendo de 0,00%, já que não haverá previsão no certame de cobrança de taxa de administração superior a 0,00%;
- Por fim, o valor global desta licitação ficou estimado em R\$ 121.984.965,60 considerando um valor médio do benefício de R\$ 1.816,55. Abaixo está o histórico de desembolsos no contrato atual (de abril/2021 a março/2022) para efeito de comparação com a estimativa realizada.

ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR (INPC)

PERÍODO	ACUMULADO
mar/22	11,7300
fev/22	10,8000
jan/22	10,6000
dez/21	10,1600
nov/21	10,9600
out/21	11,0800
set/21	10,7800
ago/21	10,4200
jul/21	9,8500
jun/21	9,2200
mai/21	8,9000
abr/21	7,5900

FONTE: iDinheiro

endereço na internet: <https://www.idinheiro.com.br/tabelas/tabela-inpc/>

Acesso em: 18/04/2022

Período	Vale Alimentação	Vale Refeição	Total Geral
abr/21	R\$ 7.799.645,89	R\$ 446.419,36	R\$ 8.246.065,25
mai/21	R\$ 11.620.904,99	R\$ 493.652,00	R\$ 12.114.556,99
jun/21	R\$ 8.570.822,38	R\$ 495.832,05	R\$ 9.066.654,43
jul/21	R\$ 8.504.402,85	R\$ 495.462,55	R\$ 8.999.865,40
ago/21	R\$ 8.524.927,69	R\$ 497.199,20	R\$ 9.022.126,89
set/21	R\$ 8.343.574,70	R\$ 488.922,40	R\$ 8.832.497,10
out/21	R\$ 8.389.653,25	R\$ 494.206,25	R\$ 8.883.859,50
nov/21	R\$ 8.371.574,36	R\$ 492.986,90	R\$ 8.864.561,26
dez/21	R\$ 8.372.463,45	R\$ 491.913,15	R\$ 8.864.376,60
jan/22	R\$ 8.294.923,13	R\$ 490.741,01	R\$ 8.785.664,14
fev/22	R\$ 8.256.274,78	R\$ 492.477,66	R\$ 8.748.752,44
mar/22	R\$ 8.273.406,92	R\$ 489.965,06	R\$ 8.763.371,98
Total	R\$ 103.322.574,39	R\$ 5.869.777,59	R\$ 109.192.351,98

Fonte: NFs aprovadas no sistema GEM